



**REGULAMENTO INTERNO
DO AGRUPAMENTO
2021-2026**

CONSULTA PÚBLICA

*Aprovado, por unanimidade,
em Conselho Geral de 13 de dezembro de 2021.*



Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, Cacia

ÍNDICE

PREÂMBULO	6
CAPÍTULO I	6
Disposições Gerais	6
Artigo 1.º - Objeto.....	6
Artigo 2.º - Âmbito de aplicação.....	6
Artigo 3.º - Revisão.....	6
CAPÍTULO II.....	6
Regime de Funcionamento	6
Artigo 4.º - Definição de Espaços	6
Artigo 5.º - Acesso às Escolas do Agrupamento	6
Artigo 5.ºA - Acesso às Informações e Convocatórias.....	7
Artigo 6.º - Oferta Educativa.....	7
Artigo 6.ºA - Apoio Tutorial Específico	7
Artigo 6.ºB - Mentoria	7
Artigo 6.ºC – Educação para a Saúde e Educação Sexual	7
Artigo 7.º - Outras Ofertas Formativas	7
Artigo 8.º - Modalidades Educativas	7
Artigo 8.ºA - Ensino a Distância	7
Artigo 9.º - Ensino Individual e Ensino Doméstico	7
Artigo 10.º - Período de funcionamento dos estabelecimentos de educação e de ensino.....	8
Artigo 11.º - Frequência, Matrícula e Renovação de Matrícula.....	8
Artigo 12.º - Prioridades na Matrícula ou Renovação de Matrícula	8
Artigo 13.º - Constituição das Turmas.....	8
CAPÍTULO III	8
Órgãos de Administração e Gestão.....	8
Artigo 14.º - Órgãos de Administração e Gestão	8
SECÇÃO I	9
Conselho Geral	9
Artigo 15.º - Definição.....	9
Artigo 16.º - Composição.....	9
Artigo 17.º - Competências	9
Artigo 18.º - Periodicidade de Reunião.....	9
Artigo 19.º - Designação dos Representantes	9
Artigo 20.º - Processo Eleitoral.....	9
Artigo 21.º - Mandato	9

SECÇÃO II.....	9
Diretor	9
Artigo 22.º - Diretor.....	9
Artigo 23.º - Subdiretor e Adjuntos do Diretor...9	
Artigo 24.º - Competências.....	9
Artigo 25.º - Recrutamento, Eleição, Posse e Mandato.....	11
Artigo 26.º - Assessoria da Direção.....	11
SECÇÃO III.....	11
Conselho Pedagógico.....	11
Artigo 27.º - Definição.....	11
Artigo 28.º - Composição.....	11
Artigo 29.º - Competências.....	11
Artigo 30.º - Funcionamento.....	12
SECÇÃO IV	13
Conselho Administrativo	13
Artigo 31.º - Definição.....	13
Artigo 32.º - Composição, Competências e Funcionamento	13
CAPÍTULO IV	13
Organização Pedagógica.....	13
SECÇÃO I	13
Estruturas de Coordenação e Supervisão.....	13
Artigo 33.º - Coordenação Educativa e Supervisão Pedagógica.....	13
Artigo 34.º - Reduções para Exercício de Cargos	13
Artigo 35.º - Articulação e Gestão Curricular	14
Artigo 36.º - Departamentos Curriculares	14
Artigo 37.º - Competências dos Departamentos Curriculares.....	14
Artigo 38.º - Coordenação dos Departamentos Curriculares.....	15
Artigo 39.º - Competências dos	15
Coordenadores/Subcoordenadores/Coordenadores de Conselho de Ano.....	15
Artigo 40.º - Mandato	15
Artigo 41.º - Funcionamento.....	16
SECÇÃO II.....	16
Coordenação de Turma.....	16
Artigo 42.º - Organização das Atividades da Turma	16
Artigo 43.º - Competências.....	16

Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, Cacia

Artigo 44.º - Composição e Funcionamento do Conselho de Docentes.....	16	Artigo 64.º C - Funcionamento da Equipa da Biblioteca Escolar.....	20
Artigo 45.º - Competências.....	16	Artigo 64.º D - Coordenador da Equipa da Biblioteca Escolar.....	20
Artigo 46.º - Composição e funcionamento do Conselho de Turma.....	16	Artigo 64.º E - Competências do Professor Bibliotecário.....	20
Artigo 47.º - Competências do Conselho de Turma.....	17	Artigo 65.º - Centro de Apoio à Aprendizagem	20
Artigo 48.º - Designação dos Diretores de Turma.....	17	Artigo 66.º - Clube de Desporto Escolar.....	21
Artigo 49.º - Competências dos Diretores de Turma.....	17	Artigo 66.º A - Competências do Coordenador do Clube do Desporto Escolar.....	21
Artigo 50.º - Professor Tutor.....	17	Artigo 67.º - Clubes.....	21
Artigo 51.º - Competências do Professor Tutor	17	Artigo 68.º - Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva.....	21
Artigo 52.º - Competências.....	17	Artigo 68.º A - Composição.....	21
SECÇÃO III.....	18	Artigo 68.º B - Competências.....	21
Coordenação de Ciclo.....	18	Artigo 68.º C - Funcionamento.....	21
Artigo 53.º - Coordenação de Ciclo.....	18	Artigo 68.º D - Coordenação da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva	21
Artigo 54.º - Coordenadores.....	18	Artigo 68.º E - Mandato.....	21
Artigo 55.º - Competências do Coordenador de Ciclo.....	18	Artigo 68.º F - Competências do Coordenador.	21
SECÇÃO IV.....	18	Artigo 69.º - Equipas Educativas.....	21
Coordenação de Estabelecimento.....	18	Artigo 69.º A - Competências.....	22
Artigo 56.º - Coordenação de Estabelecimento.	18	Artigo 69.º B - Funcionamento.....	22
Artigo 57.º - Competências do Coordenador.....	18	Artigo 70.º - Núcleo de Projetos.....	22
Artigo 58.º - Mandato do Coordenador.....	18	Artigo 70.º A - Composição do Núcleo de Projetos.....	22
SECÇÃO V.....	18	Artigo 70.º B - Competências do Núcleo de Projetos.....	22
Serviços.....	18	Artigo 70.º C - Funcionamento do Núcleo de Projetos.....	22
Artigo 59.º - Serviços Administrativos, Técnicos e Técnico-pedagógicos.....	18	Artigo 70.º D - Coordenador do Núcleo de Projetos.....	22
Artigo 60.º - Serviços de Apoio Educativo.....	19	Artigo 70.º E - Competências do Coordenador do Núcleo dos Projetos.....	22
Artigo 61.º - Ação Social Escolar.....	19	Artigo 71.º - Serviços de Psicologia, Orientação e Ação Social.....	22
Artigo 61.º A - Acidente Escolar.....	19	Artigo 71.º A - Competências dos Serviços de Psicologia, Orientação e Ação Social.....	22
Artigo 62.- Atividades de Animação e de Apoio à Família e Componente de Apoio à Família.....	19	Artigo 72.º - Subdepartamento da Educação Especial.....	23
Artigo 63.º - Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico.....	19	Artigo 72.º A - Competências do Subdepartamento da Educação Especial.....	23
Artigo 63.º A - Regime de Inscrição e Frequência.....	20	Artigo 73.º - Coordenador de Outras Ofertas Formativas.....	23
Artigo 63.º B - Planificação e Acompanhamento.....	20		
Artigo 64.º - Biblioteca Escolar.....	20		
Artigo 64.º A - Composição da Equipa da Biblioteca Escolar.....	20		
Artigo 64.º B - Competências da Equipa da Biblioteca Escolar.....	20		

Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, Cacia

SECCÃO VI	23	Artigo 100.º - Efeitos da Ultrapassagem dos Limites de Faltas	31
Avaliação Interna	23	Artigo 101.º - Medidas de Recuperação e de Integração.....	31
Artigo 74.º - Equipa de Autoavaliação	23	Artigo 102.º - Incumprimento ou Ineficácia das Medidas.....	31
Artigo 75.º - Constituição da EAA.....	23	Subsecção II	32
Artigo 76.º - Competências da EAA	24	Disciplina.....	32
Artigo 77.º - Mandato	24	Artigo 103.º - Qualificação da Infração.....	32
Artigo 78.º - Competências do Coordenador da EAA.....	24	Artigo 104.º - Participação de Ocorrência	32
CAPÍTULO V	24	Artigo 105.º - Finalidades das Medidas Disciplinares	32
Direitos e Deveres dos Membros da Comunidade Escolar	24	Artigo 106.º - Determinação da Medida Disciplinar	32
SECCÃO I	24	Artigo 107.º - Medidas Disciplinares Corretivas	32
Alunos.....	24	Artigo 108.º- Atividades de Integração na Escola ou na Comunidade	34
Artigo 79.º - Direitos dos Alunos	24	Artigo 109.º - Medidas Disciplinares Sancionatórias.....	34
Artigo 80.º - Representação dos Alunos.....	26	Artigo 110.º - Cumulação de Medidas Disciplinares	34
Artigo 81.º - Associação de Estudantes.....	26	Artigo 111.º - Suspensão Preventiva do Aluno..	34
Artigo 82.º - Delegado e Subdelegado de Turma	26	Artigo 112.º- Execução das Medidas Corretivas e Disciplinares Sancionatórias	35
Artigo 83.º - Competências do Delegado e Subdelegado de Turma	26	Artigo 113.º - Salvaguarda da Convivência Escolar	35
Artigo 84.º - Assembleia de Alunos	26	Artigo 114.º - Responsabilidade dos Alunos.....	35
Artigo 85.º - Definição Geral de Prémio.....	27	Artigo 115.º - Gabinete de Apoio ao Aluno e de Mediação de Conflitos	35
Artigo 86.º - Comportamentos Meritórios dos Alunos	27	Artigo 116.º - Situações Omissas no Regulamento Interno	35
Artigo 87.º - Apresentação de Candidaturas.....	28	SECCÃO II.....	35
Artigo 88.º - Constituição e Competências da Comissão de Atribuição de Prémios	28	Pessoal Docente.....	35
Artigo 89.º - Deveres dos Alunos.....	28	Artigo 117.º - Autoridade do Professor	35
Artigo 90.º - Formas de Participação dos Alunos	29	Artigo 118.º - Direitos dos Docentes.....	35
Artigo 91.º - Processo Individual do Aluno.....	29	Artigo 119.º - Deveres dos Docentes	36
Subsecção I.....	30	Artigo 120.º - Avaliação do Desempenho Docente	37
Dever de Assiduidade e efeito da ultrapassagem dos limites de faltas	30	SECCÃO III.....	37
Artigo 92.º - Frequência e Assiduidade	30	Pessoal Não Docente.....	37
Artigo 93.º - Faltas e sua natureza	30	Artigo 121.º - Direitos do Pessoal Não Docente	37
Artigo 94.º - Dispensa da Atividade Física	30	Artigo 122.º - Deveres do Pessoal Não Docente	37
Artigo 95.º - Justificação de Faltas.....	30		
Artigo 96.º - Faltas Injustificadas	30		
Artigo 97.º - Faltas de Material Didático e ou Equipamento Indispensável.....	30		
Artigo 98.º - Faltas de Pontualidade.....	30		
Artigo 99.º - Excesso Grave de Faltas	31		



Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, Cacia

Artigo 123.º - Papel do Pessoal Não Docente das Escolas	38	Artigo 144.º - Salas Específicas	43
Artigo 124.º - Avaliação de Desempenho do Pessoal Não Docente	38	Artigo 145.º - Biblioteca Escolar com Sala Multimédia	44
SECCÃO IV	38	Artigo 146.º - Salas de Informática.....	44
Pais e Encarregados de Educação	38	Artigo 147.º - Salas de Educação Visual e Salas de Educação Tecnológica	44
Artigo 125.º - Direitos dos Pais ou Encarregados de Educação.....	38	Artigo 148.º - Salas de Físico-Química e Salas de Ciências Naturais	45
Artigo 126.º - Responsabilidade dos Pais ou Encarregados de Educação.....	39	Artigo 149.º - Sala de Educação Musical.....	45
Artigo 127.º - Formas de Participação dos Encarregados de Educação.....	39	Artigo 150.º - Câmara Escura.....	45
Artigo 128.º - Incumprimento dos Deveres por Parte dos Pais ou Encarregados de Educação.....	39	Artigo 151.º - TechLabs / Ciência Viva	45
Artigo 129.º - Contraordenações	39	Artigo 152.º - Atelier de Teatro	45
CAPÍTULO VI.....	39	Artigo 153.º - Estufa, viveiro exterior e casa abrigo	45
Outras Estruturas e Serviços	39	Artigo 154.º - Sala de Professores	45
SECCÃO I	39	Artigo 155.º - Gabinetes de Trabalho.....	46
Associação de Pais e Encarregados de Educação.....	39	Artigo 156.º - Sala de Diretores de Turma.....	46
Artigo 130.º - Direitos da Associação de Pais e Encarregados de Educação.....	39	Artigo 157.º - Pavilhão Polivalente com Balneários Próprios	46
Artigo 131.º - Deveres da Associação de Pais e Encarregados de Educação.....	40	Artigo 158.º - Aulas Dadas no Exterior da do Recinto Escolar	46
SECCÃO II.....	40	Artigo 159.º - Gestão de Salas/Instalações Específicas.....	46
Autarquia	40	II – Manuais Escolares.....	47
Artigo 132.º - Direitos da Autarquia	40	Artigo 160.º - Gratuitidade e Reutilização	47
Artigo 133.º - Deveres da Autarquia	40	SECCÃO IV	47
SECCÃO III.....	40	Visitas de Estudo.....	47
Regulamentos Específicos de Espaços Escolares	40	Artigo 161.º - Visitas de Estudo	47
I - Espaços Escolares	40	Artigo 162.º - Organização das Visitas de Estudo	47
Artigo 134.º - Acesso ao Edifício e ao Recinto Escolar	40	CAPÍTULO VII.....	48
Artigo 135.º - Serviços de Administração Escolar	41	Regulamento Geral de Proteção de Dados.....	48
Artigo 136.º - Bufete, Refeitório e Sala de Convívio	42	Artigo 163.º - A recolha e o tratamento de dados pessoais e a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Agrupamento	48
Artigo 137.º – Regras de Marcação e Consumo de Refeições.....	42	Artigo 164.º - Direitos dos titulares dos dados, deveres do pessoal docente e não docente e boas práticas	49
Artigo 138.º - Reprografia e Papelaria.....	42	Artigo 165.º - Os meios de recolha, finalidades do tratamento dos dados pessoais, consentimento, conservação e interconexão de dados.....	49
Artigo 139.º - Toque	43	Artigo 166.º - A violação de dados pessoais	49
Artigo 140.º - Salas de Aula	43	CAPÍTULO VIII	50
Artigo 141.º - Cacifos.....	43	Programa de Digitalização das Escolas	50
Artigo 142.º - Manutenção dos Cacifos.....	43		
Artigo 143.º - Sanções.....	43		



Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, Cacia

Artigo 167.º - Programa de Digitalização das Escolas	50
CAPÍTULO IX.....	50
Disposições Finais	50
Artigo 168.º - Responsabilidade	50
Artigo 169.º - Participação nos Órgãos de Gestão e Outras Estruturas	50
Artigo 170.º - Incompatibilidades	50
Artigo 171.º - Convocatórias	50
Artigo 172.º - Atas das Reuniões	50
Artigo 173.º - Quórum e Votações.....	51
Artigo 174.º - Regimento.....	51
Artigo 175.º - Mandatos de Substituição	51
Artigo 176.º - Divulgação.....	51
Artigo 177.º - Omissões.....	51
Artigo 178.º - Aprovação e Revisão	51
Artigo 179.º - Entrada em Vigor.....	52



PREÂMBULO

No âmbito do processo de progressiva autonomia da escola, o Regulamento Interno assume-se como instrumento fundamental, porquanto nele estão consignadas, no essencial, as normas reguladoras da vida da comunidade escolar.

Pretende-se dar cumprimento às linhas orientadoras da atividade do Agrupamento definidas pelo Conselho Geral e que constam do Projeto Educativo, com respeito aos princípios consagrados da Lei de Bases do Sistema Educativo e na Constituição da República.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto

1. O presente Regulamento Interno foi elaborado de acordo com o consignado na legislação em vigor, consagrando a orientação do regime de funcionamento do Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe - Cacia, nomeadamente no que se refere a:

- a) Regime de funcionamento do Agrupamento;
- b) Órgãos de direção, administração e gestão;
- c) Estruturas de orientação educativa;
- d) Serviços de Apoio Educativo;
- e) Direitos e deveres de todos os membros da comunidade escolar.

2. O Agrupamento tem a sua sede na Escolas Básica Rio Novo do Príncipe - Cacia.

Artigo 2.º - Âmbito de aplicação

1. Este Regulamento Interno aplica-se a todos os membros da comunidade escolar.

2. Tudo o que nele não estiver previsto, será regulado pela lei geral, por legislação específica e pelas orientações pontuais dos órgãos de administração e gestão do Agrupamento.

3. O não cumprimento das disposições inscritas neste Regulamento Interno, por parte de quem a ele está sujeito, implica a possibilidade de aplicação direta das sanções compatíveis com a gravidade do ato.

Artigo 3.º - Revisão

1. Na inexistência de alterações legislativas que imponha a sua revisão antecipada, o Regulamento

Interno pode ser revisto ordinariamente quatro anos após a sua aprovação e extraordinariamente, a todo tempo, por deliberação do Conselho Geral, tendo em vista assegurar uma melhor adequação ao Projeto Educativo do Agrupamento e ao seu melhor funcionamento.

2. As propostas de alteração dos restantes órgãos de gestão e administração, devidamente fundamentadas, são entregues pelo Diretor ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas, para apreciação.

3. As propostas de alterações ao Regulamento Interno são da competência do Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico.

4. Compete ao Conselho Geral do Agrupamento de Escolas, a sua aprovação, por maioria absoluta dos votos dos membros em efetividade de funções.

CAPÍTULO II

REGIME DE FUNCIONAMENTO

Artigo 4.º - Definição de Espaços

1. O Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe é constituído, presentemente, pelos seguintes estabelecimentos de educação ou de ensino:

- a) Escola Básica Rio Novo do Príncipe - Cacia, escola sede;
- b) Escola Básica de Cacia;
- c) Escola Básica da Póvoa do Paço;
- d) Escola Básica da Quintã do Loureiro;
- e) Escola Básica de Sarrazola;
- f) Escola Básica de Taboeira.

Artigo 5.º - Acesso às Escolas do Agrupamento

1. Têm acesso aos estabelecimentos de educação ou de ensino do Agrupamento o pessoal docente, o pessoal não docente e os alunos que neles se encontram inscritos / matriculados.

2. Têm acesso condicionado a estes estabelecimentos de educação ou de ensino qualquer outra pessoa que, por motivo justificado, tenha de aceder às instalações destes estabelecimentos, obrigando-se à sua identificação.

Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, Cacia

Artigo 5.ºA - Acesso às Informações e Convocatórias

1. Têm acesso à respetiva informação/convocatórias do Agrupamento o Pessoal Docente, o Pessoal Não docente, os Encarregados de Educação e os Alunos que neles se encontram inscritos / matriculados.
2. Para aceder a esta informação, os visados deverão consultar, com regularidade (o Pessoal Docente e Não Docente - dentro do horário laboral) o email institucional, o Teams, as plataformas Inovar, a página da internet do Agrupamento, e ainda as Redes Sociais do mesmo, a saber: *Facebook*.

Artigo 6.º - Oferta Educativa

1. Na escola sede são ministrados os 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, em regime diurno. Nos Jardins de Infância e escolas do 1.º ciclo do ensino básico, a que se refere o artigo 4.º, são ministrados, respetivamente, a educação pré-escolar e/ou o 1.º ciclo do ensino básico, também em regime diurno.
2. As escolas do Agrupamento oferecem ainda:
 - a) Atividades de Enriquecimento Curricular e Projetos de Desenvolvimento Educativo com o fim de promover o sucesso educativo e prevenir o abandono escolar e a indisciplina, a definir, anualmente, pelo Conselho Pedagógico e por portaria do Ministério da Educação;
 - b) Apoio pedagógico, designadamente, sala de estudo orientado e autónomo, e/ou outras formas de apoio a estabelecer, anualmente, pelo Conselho Pedagógico;
 - c) Apoio especializado – docentes de educação especial;
 - d) Coadjuvação dentro e/ou fora da sala de aula;
 - e) Tutoria;
 - f) Mentoria;
 - g) Atividades/Projetos abertos à comunidade;
 - h) Ação Social Escolar;
 - i) Serviços de Psicologia e Orientação e Ação Social;
 - j) Educação para a Saúde e Educação Sexual;
 - k) Apoio tutorial específico.

Artigo 6.ºA - Apoio Tutorial Específico

1. No âmbito do artigo 12.º do Despacho Normativo 10-B/2018, de 6 de julho, com as especificidades

constantes na Resolução de Conselho de Ministros n.º 90/2021, de 7 de julho, é disponibilizado o apoio tutorial específico. O Regimento do mesmo constitui o ANEXO I deste Regulamento Interno.

Artigo 6.ºB - Mentoria

1. No âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-D/2020, de 20 de julho o Agrupamento de Escolas de Rio Novo do Príncipe, Cacia, o Conselho Pedagógico elabora o Programa de Mentoria.
- 2.. O Diretor submete o Programa de Mentoria elaborado à aprovação do Conselho Geral.
3. O Programa de Mentoria constitui o (ANEXO II) deste Regulamento Interno.

Artigo 6.ºC – Educação para a Saúde e Educação Sexual

1. A Portaria n.º 196-A/2010, de 9 de abril regulamenta a Lei n.º 60/2009, de 6 de agosto, que estabelece o regime de aplicação da Educação Sexual em meio escolar. ANEXO III deste regulamento.

Artigo 7.º - Outras Ofertas Formativas

1. O regulamento específico de outras ofertas formativas fica anexo a este regulamento (ANEXO IV) como parte integrante e renovável anualmente de acordo com a especificidade e existência desta oferta.

Artigo 8.º - Modalidades Educativas

1. De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2021, de 3 de agosto, a modalidade especial de educação escolar de ensino a distância são objeto de regulamentação por portaria dos membros do Governo responsáveis pela área da educação e, sempre que aplicável, da formação profissional.

Artigo 8.ºA - Ensino a Distância

1. O ensino a distância, como modalidade educativa, é regulado pela Portaria n.º 359/2019, de 8 de outubro.

Artigo 9.º - Ensino Individual e Ensino Doméstico

1. O regime jurídico do ensino individual e do ensino doméstico encontra-se regulamentado no Decreto-Lei n.º 70/2021, de 3 de agosto.



Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, Cacia

Artigo 10.º - Período de funcionamento dos estabelecimentos de educação e de ensino

1. As atividades das escolas do Agrupamento desenvolvem-se de acordo com o previsto no artigo 8.º do Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho, alterado pelo Despacho Normativo n.º 16/2019, de 4 de junho, em cinco dias, de segunda a sexta-feira:

- a) Na educação Pré-escolar e Primeiro Ciclo das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 15h30.
- b) Nos Segundo e Terceiro ciclos das 8h30 às 17h05.
- c) Os horários poderão sofrer alterações de acordo com o Plano de Contingência do Agrupamento de Escolas.

2. Na educação Pré-escolar, o horário de funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família será definido pela Câmara Municipal de Aveiro, antes do início das atividades de cada ano, em estreita parceria com o Agrupamento de Escolas.

3. A definição do período de funcionamento dos estabelecimentos de ensino incluindo as atividades letivas e não letivas, é da competência do Diretor.

Artigo 11.º - Frequência, Matrícula e Renovação de Matrícula

1. A frequência, matrícula e renovação de matrícula no âmbito da escolaridade obrigatória das crianças e dos jovens entre os 6 e os 18 anos são regulamentadas no II capítulo do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, alterado e republicado pelo Despacho Normativo 10-B/2021, de 14 de abril.

Artigo 12.º - Prioridades na Matrícula ou Renovação de Matrícula

1. As prioridades na matrícula ou renovação de matrícula, no âmbito da escolaridade obrigatória das crianças e dos jovens entre os 6 e os 18 anos são regulamentados no III capítulo do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, alterado e republicado pelo Despacho Normativo 10-B/2021, de 14 de abril.

Artigo 13.º - Constituição das Turmas

1. A constituição das turmas obedece ao Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho, alterado pelo Despacho Normativo n.º 16/2019, de 4 de junho.

2. A constituição de turmas obedece ainda aos seguintes critérios emanados do Conselho Pedagógico:

- a) Na Educação Pré-escolar, a constituição dos grupos obedece ao critério da heterogeneidade de idades.
- b) No 1.º ciclo do ensino básico, cada turma deve, sempre que possível, ser composta por alunos de um mesmo ano de escolaridade.
- c) No caso da transição para o 2.º ciclo, atende-se ao equilíbrio na distribuição dos alunos oriundos de uma mesma escola, não permitindo que haja alunos que fiquem isolados.
- d) Por norma, os alunos acompanham a turma inicial. Os alunos retidos são distribuídos equitativamente pelas turmas.
- e) Nos anos sequenciais é garantida a continuidade do grupo/turma. Este princípio pode ser equacionado e contornado perante situações devidamente identificadas e fundamentadas (pelos Conselhos de Docentes e Conselhos de Turma), como casos de integração difícil, questões comportamentais e pedidos expressos formulados pelos Encarregados de Educação no ato da matrícula/renovação de matrícula.

3. Um aluno retido nos 1.º, 2.º ou 3.º anos de escolaridade pode integrar a turma a que já pertencia por decisão do Diretor, sob proposta do Professor Titular de Turma, de acordo com o estabelecido no n.º 10 do artigo 32.º da Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Artigo 14.º - Órgãos de Administração e Gestão

1. Conforme o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, os Órgãos de Direção, Administração e Gestão da Escola são os seguintes:

- a) O Conselho Geral;
- b) O Diretor;
- c) O Conselho Pedagógico;
- d) O Conselho Administrativo.



SECÇÃO I

CONSELHO GERAL

Artigo 15.º - Definição

1. Conforme o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Conselho Geral é o Órgão de Direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da Comunidade Educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, Lei n.º 49/2005 de 30 de Agosto.

Artigo 16.º - Composição

1. O Conselho Geral é constituído, de acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, por 21 membros, a saber:

- a) Sete representantes do Pessoal Docente;
- b) Dois representantes do Pessoal Não Docente;
- c) Seis representantes dos Pais ou Encarregados de Educação;
- d) Três representantes do Município;
- e) Três representantes da Comunidade Local.

2. O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

Artigo 17.º - Competências

1. As competências do Conselho Geral são as referidas no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e outras definidas em regimento próprio (ANEXO V).

Artigo 18.º - Periodicidade de Reunião

1. A periodicidade de reunião do Conselho Geral é realizada de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2. Das reuniões, serão lavradas Minutas de acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

3. As Minutas serão publicadas no prazo de cinco dias.

Artigo 19.º - Designação dos Representantes

1. A designação dos representantes do Conselho Geral é realizada de acordo com o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 20.º - Processo Eleitoral

1. A designação dos representantes do Conselho Geral é realizada de acordo com o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2. O procedimento eleitoral para os representantes do Conselho Geral rege-se por regulamento próprio (ANEXO VII).

Artigo 21.º - Mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Geral está definido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e em regimento próprio.

SECÇÃO II

DIRETOR

Artigo 22.º - Diretor

1. De acordo com o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Diretor é o Órgão de Administração e Gestão de Escolas nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 23.º - Subdiretor e Adjuntos do Diretor

1. De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Diretor é coadjuvado no exercício das suas funções por um Subdiretor e por dois Adjuntos.

2. Os critérios de fixação do número de Adjuntos do Diretor são estabelecidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da Educação.

Artigo 24.º - Competências

1. As competências do Diretor são definidas no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2. Outras competências do Diretor estão definidas no Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho:

- a) Autorizar o desdobramento das turmas ou funcionamento de forma alternada de disciplinas dos ensinos básico e secundário.

3. São também competências do Diretor, as definidas na Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, a produzir efeitos de acordo com o estabelecido no artigo 51.º da referida portaria, a saber:

- a) Mobilizar e coordenar os recursos educativos existentes, com vista a desencadear respostas



Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, Cacia

adequadas às necessidades dos alunos, com base em dados regulares da avaliação das aprendizagens e noutros elementos apresentados pelo Professor Titular de Turma, no 1.º ciclo do ensino básico, ou pelo Diretor de Turma, nos restantes ciclos, bem como pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva, prevista no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, alterado e republicado pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro.

- b) Garantir o acesso à informação e assegurar as condições de participação dos Alunos e dos Encarregados de Educação, dos Professores, e de outros profissionais intervenientes no Processo de Avaliação.
- c) Garantir a divulgação dos Critérios de Avaliação junto dos diversos intervenientes.
- d) Definir os procedimentos adequados para assegurar a circulação, em tempo útil, da informação relativa aos resultados e desempenhos escolares, a fim de garantir as condições necessárias para que os Encarregados de Educação e os Alunos possam participar na definição das medidas conducentes à melhoria das aprendizagens.
- e) Garantir a verificação das pautas e da restante documentação relativa às reuniões dos Conselhos de Docentes e Conselhos de Turma, assegurando-se da conformidade do cumprimento das disposições em vigor, competindo-lhe desencadear os mecanismos necessários à correção de eventuais irregularidades.
- f) Certificar a conclusão do Ensino Básico, através da emissão de diplomas e certificados em formato eletrónico das ofertas educativas e formativas do ensino básico, de acordo com a Portaria n.º 194/2021, de 17 de setembro.

4. São ainda competências do Diretor as definidas na Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, a produzir efeitos de acordo com o estabelecido no artigo 51.º da referida portaria, a saber:

- a) Autorizar a dispensa da frequência de uma Língua Estrangeira, nos 2.º e 3.º Ciclos, aos alunos recém-integrados no sistema educativo, provenientes de sistemas educativos estrangeiros, cuja Língua Materna não é o Português.

- b) Decidir a não realização das Provas de Aferição pelos alunos inseridos em outras Ofertas Educativas e Formativas do Ensino Básico, mediante parecer do Conselho Pedagógico fundamentado em razões de organização curricular específica ou outras de caráter relevante.
- c) Decidir a não realização das Provas de Aferição dos alunos que frequentam a disciplina de Português Língua Não Materna, tendo em consideração o nível de proficiência linguística, mediante parecer do Conselho Pedagógico devidamente fundamentado.
- d) Decidir sobre a realização das Provas de Aferição pelos alunos abrangidos por Medidas Adicionais, com Adaptações Curriculares Significativas, aplicadas no âmbito do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, alterado e republicado pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro, mediante parecer do Conselho Pedagógico e ouvidos os Encarregados de Educação.
- e) Definir, no contexto específico da sua Comunidade Escolar, os procedimentos adequados para assegurar que a análise e circulação da informação constante do Relatório Individual das Provas de Aferição e do Relatório de Escola das Provas de Aferição se efetive em tempo útil.
- f) Decidir a integração de um aluno retido nos 1.º, 2.º ou 3.º anos de escolaridade na turma a que pertencia, sob proposta do Professor Titular de Turma.
- g) Ratificar as decisões do Professor Titular de Turma, no 1.º ciclo do ensino básico, e as deliberações do Conselho de Turma, nos 2.º e 3.º ciclos no que diz respeito ao registo de menções e classificações.
- h) No caso de pedido de revisão de decisões relativas à avaliação das aprendizagens no 3.º período:
 - i. Convocar 1.º ciclo do ensino básico, nos cinco dias úteis após a aceitação do requerimento, uma reunião com o Professor Titular de Turma para apreciação do pedido de revisão, podendo confirmar ou modificar a



Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, Cacia

avaliação inicial, elaborando um relatório pormenorizado.

- ii. Convocar nos 2.º e 3.º ciclos, nos cinco dias úteis após a aceitação do requerimento, uma reunião extraordinária do Conselho de Turma, que procede à apreciação do pedido de revisão, podendo confirmar ou modificar a avaliação inicial, elaborando um relatório pormenorizado, que deve integrar a ata da reunião.
 - iii. Solicitar ao Conselho Pedagógico, a emissão de um parecer prévio à decisão final, relativo ao processo aberto pelo pedido de revisão, sempre que o Conselho de Turma mantenha a sua deliberação.
- i) De acordo com o Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, , alterado e republicado pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro, cabe ao Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico e obtida a concordância dos Pais ou Encarregados de Educação, homologar o Relatório Técnico-Pedagógico e, quando aplicável, o Programa Educativo Individual.

Artigo 25.º - Recrutamento, Eleição, Posse e Mandato

1. O Diretor é eleito pelo Conselho Geral, de acordo com o definido dos artigos 21.º ao 25.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 26.º - Assessoria da Direção

1. A Assessoria da Direção é autorizada pelo Conselho Geral, de acordo com o disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

SECÇÃO III

CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 27.º - Definição

1. Conforme o disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do Agrupamento de Escolas, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da

orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do Pessoal Docente.

Artigo 28.º - Composição

1. O Conselho Pedagógico é constituído, de acordo com o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, por:

- a) Diretor, que preside;
- b) Os 6 Coordenadores dos Departamentos Curriculares;
- c) Outros membros designados diretamente pelo Diretor e aprovado pelo Conselho Geral:
 - i. Representante da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva;
 - ii. Dois Coordenadores de ciclo de Escolaridade (um do 1.º Ciclo e um do 2.º e 3.º Ciclos);
 - iii. Coordenador da Equipa de Projetos;
 - iv. Coordenador da Biblioteca Escolar;
 - v. Coordenador da Equipa de Avaliação Interna do Agrupamento;
 - vi. Coordenador de Educação para a Cidadania no Agrupamento;
 - vii. Coordenador dos Diretores de Turma;
 - viii. Coordenadora dos Serviços de Psicologia, Orientação e Ação Social.

Artigo 29.º - Competências

1. São competências do Conselho Pedagógico as referidas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2. Cabe, ainda, ao Conselho Pedagógico, de acordo com Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho:

- a) A decisão relativa à adoção de outros instrumentos de planeamento curricular para além do Projeto Educativo, bem como, a existirem, a definição das suas finalidades e da forma de monitorização.
- b) Aprovar a sua estratégia de educação para a cidadania.
- c) Estabelecer prioridades no desenvolvimento do planeamento curricular no contexto da sua



Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, Cacia

comunidade educativa, respeitando as linhas orientadoras do Conselho Geral.

- d) Promover o envolvimento dos alunos, definindo procedimentos regulares de auscultação e participação dos alunos no desenho de opções curriculares e na avaliação da sua eficácia na aprendizagem.

3. Cabe, ainda, ao Conselho Pedagógico, agir de acordo com as disposições anuais do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário, a saber:

- a) Dar parecer acerca da não realização de Provas de Avaliação Externa e Provas de Equivalência à Frequência;
- b) Fornecer orientações aos Departamentos;
- c) Aprovar a Informação-Prova de Equivalência à Frequência.

4. Enquanto órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa, de acordo com a Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, a produzir efeitos de acordo com o estabelecido no artigo 51.º da referida portaria, cabe ainda ao Conselho Pedagógico:

- a) Propor a definição das opções curriculares estruturantes a consagrar no Projeto Educativo da Escola;
- b) Deliberar sobre:
 - i. A adoção de outros instrumentos de planeamento curricular, definindo, sempre que existam, a sua natureza e finalidades;
 - ii. As formas de monitorização do planeamento curricular no âmbito dos instrumentos adotados pela escola.

- c) Aprovar os documentos curriculares das disciplinas criadas no âmbito de Oferta Complementar.

5. Enquanto órgão regulador do processo de avaliação das aprendizagens, de acordo com o artigo 18.º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, cabe ao Conselho Pedagógico:

- a) Definir, até ao início do ano letivo da escola, de acordo com as prioridades e opções curriculares, e sob proposta dos Departamentos Curriculares, os Critérios de Avaliação dos Alunos.

- b) Dar parecer devidamente fundamentado em razões de organização curricular específica ou outras de caráter relevante acerca da decisão de não realização das Provas de Aferição nos casos previstos n.º 8 do artigo 26.º da Portaria 223-A/2018, de 3 de agosto.
- c) Deliberar acerca dos casos especiais de progressão previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 33.º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto.
- d) Deliberar acerca da participação nos Conselhos de Docentes e de Turma, sem direito a voto, de outros professores ou técnicos que participem no processo de ensino e aprendizagem, bem como outros elementos que considere conveniente de acordo com o n.º 9 do artigo 35.º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto.
- e) Quando solicitado pelo Diretor, emitir parecer prévio acerca das decisões relativas à avaliação das aprendizagens no 3.º período ou 2.º semestre quando objeto de pedido de revisão de acordo com o n.º 7 do artigo 37.º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto.

6. É também competência do Conselho Pedagógico, de acordo com o n.º 5 do artigo 7.º do Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho, alterado pelo Despacho Normativo n.º 16/2019, de 4 de junho, autorizar a constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número superior ao estabelecido nos artigos 4.º a 6.º da Lei referida, mediante análise de proposta fundamentada do Diretor do estabelecimento de educação e de ensino, sem prejuízo do disposto no Despacho Normativo que regulamenta anualmente a matrícula dos alunos (no n.º 3 do artigo 16.º do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril).

7. As normas e os procedimentos relativos à realização das Provas de Equivalência à Frequência são objeto de despacho do membro do Governo responsável pela área da educação (Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto).

Artigo 30.º - Funcionamento

1. O Conselho Pedagógico reúne de acordo com o estabelecido no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. Para que as deliberações do órgão colegial se tornem eficazes será elaborada uma minuta de cada uma das



Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, Cacia

reuniões, que será divulgada ao corpo docente do Agrupamento no prazo de três dias.

SECÇÃO IV

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 31.º - Definição

1. Conforme o disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira da escola, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 32.º - Composição, Competências e Funcionamento

1. A composição, competências e funcionamento obedecem ao disposto nos artigos 37.º, 38.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

SECÇÃO I

ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO

Artigo 33.º - Coordenação Educativa e Supervisão Pedagógica

1. As Estruturas de Orientação Educativa, de acordo com o artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, colaboram com o Conselho Pedagógico e com o Diretor, com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo do Agrupamento no sentido de assegurar a coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades, promover o trabalho colaborativo e realizar a avaliação de desempenho do pessoal docente.

2. A constituição de estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica visa, nomeadamente:

- a) A articulação e gestão curricular na aplicação do currículo nacional e dos programas e orientações curriculares e programáticas definidas a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa do Agrupamento de Escolas ou Escola Não Agrupada;
- b) A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades de turma ou grupo de alunos;

- c) A coordenação pedagógica de cada ano, ciclo ou curso.
- d) A avaliação de desempenho do pessoal docente.
- e) A Autoavaliação do Agrupamento.

Artigo 34.º - Reduções para Exercício de Cargos

1. A redução da componente letiva e não letiva obedece ao disposto nos artigos 79.º, 80.º e 82.º do Estatuto da Carreira Docente (ECD), com republicação no Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, e no artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e é regulada pelo Despacho Normativo de Organização do respetivo ano letivo.

2. A redução da componente letiva para coordenação da Biblioteca Escolar, é regulada de acordo com o artigo 3.º da Portaria n.º 192-A/2015, de 29 de junho.

3. Tendo por base o número de professores em exercício de funções no departamento, o número de tempos para o exercício do cargo de coordenação é o seguinte:

- a) 4 tempos para cada um dos Departamentos de: Expressões, Línguas, Matemática e Ciências Experimentais.
- b) 3 tempos para o Departamento de Ciências Sociais e Humanas.
- c) 2 tempos para o Departamento do Pré-escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico.
- d) A redução da componente letiva para coordenação da Biblioteca Escolar é regulada de acordo com o n.º 3 ou 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 192-A/2015, de 29 de junho.
- e) A redução da componente letiva para os Assessores do Órgão de Gestão é regulada pela alínea g), do n.º 3, do artigo 82.º, do Estatuto da Carreira Docentes ou por recurso a horas de crédito.
- f) O exercício do cargo de Coordenadores de Subdepartamento é de 1 tempo retirado da componente não letiva.
- g) A redução da componente letiva para os Diretores de Turma, é regulada de acordo com o n.º 4 do artigo 10.º do Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho. Será acrescida de um reforço de um tempo letivo nos casos de



Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, Cacia

outras ofertas formativas retirado do crédito da escola.

- h)* O exercício do cargo de Coordenação de Ano/Ciclo, é de 3 tempos retirados da componente não letiva. O exercício de Coordenação de dois Ciclos, é de 4 tempos retirados da componente não letiva.
- i)* O exercício do cargo de Coordenação de Projetos, é de 4 tempos retirados da componente não letiva.
- j)* O exercício do cargo de Coordenação de outras ofertas formativas, é de 2 tempos retirados da componente não letiva.
- k)* O exercício do cargo de Coordenação da Avaliação do Agrupamento e Sucesso Escolar é de 4 tempos retirados da componente não letiva. O segundo elemento da equipa restrita da Avaliação do Agrupamento e Sucesso Escolar beneficia de 2 tempos retirados da componente não letiva.
- l)* No caso de ser docente, o exercício de desempenho do cargo de Presidente do Conselho Geral é de 1 tempos retirado da componente não letiva.
- m)* O exercício do cargo de Coordenador da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva é de 3 tempos e aos restantes elementos são atribuídos 2 tempos, todos retirados da componente não letiva.
- n)* O exercício do cargo de Coordenador de Educação para a Cidadania no Agrupamento é de 4 tempos retirados da componente não letiva.

14. A duração das reuniões de natureza pedagógica, que não podem ser realizadas ao abrigo da alínea *c)*, do n.º 3 do artigo n.º 82.º do ECD, têm a duração máxima de duas horas, de acordo com o definido nos regimentos (ANEXO VII) das estruturas pedagógicas intermédias.

Artigo 35.º - Articulação e Gestão Curricular

1. A Articulação e Gestão Curricular, de acordo com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, deve promover a cooperação entre os docentes do Agrupamento de Escolas ou Escola Não Agrupada, procurando adequar o currículo às necessidades específicas dos alunos.

2. A Articulação e Gestão Curricular do Agrupamento são regulamentadas pelo disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 36.º - Departamentos Curriculares

1. A Articulação e Gestão Curricular do Agrupamento são asseguradas por seis Departamentos.

- a)* O Departamento da Educação Pré-Escolar é constituído pelos Educadores de Infância (grupo 100).
- b)* O Departamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico é constituído pelos Professores do 1.º Ciclo (grupo 110) e pelos Professores a lecionar Inglês no 1.º Ciclo do Ensino Básico (grupo 120).
- c)* Os Departamentos Curriculares nos 2.º e 3.º Ciclos são constituídos pela totalidade dos docentes que lecionam as disciplinas ou áreas disciplinares, de acordo com a seguinte organização:
 - i.* Departamento de Línguas (Português; Inglês; Francês);
 - ii.* Departamento de Matemática e Ciências Experimentais (Matemática; Físico-Química; Ciências Naturais);
 - iii.* Departamento de Ciências Sociais e Humanas (História e Geografia de Portugal; História; Geografia; Educação Moral Religiosa Católica e Outras Confissões e Cidadania e Desenvolvimento);
 - iv.* Departamento das Expressões (Educação Visual, Educação Tecnológica; Educação Física; Educação Musical; Educação Especial; Informática).

Artigo 37.º - Competências dos Departamentos Curriculares

1. Aos Departamentos curriculares compete, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho:

- a)* Promover a cooperação entre os docentes do Agrupamento de Escolas, procurando adequar o currículo às necessidades específicas dos alunos;

Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, Cacia

- b) Garantir a participação nas reuniões do Conselho Pedagógico.
2. Aos Departamentos Curriculares compete, também, apreciar, selecionar e propor ao Conselho Pedagógico, os manuais a adotar nas disciplinas respetivas de acordo com o artigo 3.º da Portaria n.º 81/2014, de 9 de abril.
3. Aos Departamentos Curriculares compete, ainda, de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto:
- c) Propor os Critérios de Avaliação, até ao início do Ano Letivo.
- d) Estabelecer, de acordo com as orientações do Conselho Pedagógico da escola, a modalidade que a Prova Extraordinária de Avaliação (PEA) deve assumir, tendo em conta a natureza e especificidade de cada disciplina.
- e) Propor ao Conselho Pedagógico a matriz da PEA, da qual constem os objetivos e os conteúdos, a estrutura e respetivas cotações e os critérios de classificação.
- f) Propor ao Conselho Pedagógico a informação sobre as Provas de Equivalência à Frequência, da qual conste o objeto de avaliação, as características e estrutura da prova, os critérios gerais de classificação, o material permitido e a duração da mesma.

Artigo 38.º - Coordenação dos Departamentos Curriculares

1. A Coordenação dos Departamentos Curriculares é estabelecida pelo disposto nos n.ºs 5, 6, 7 e 8 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. Nos Departamentos Curriculares pluridisciplinares, não diretamente representados no Conselho Pedagógico, haverá lugar à Coordenação de Subdepartamento, desde que as diferentes áreas disciplinares que constituem os Departamentos sejam compostas por dois ou mais 3. Professores. No 1.º ciclo do ensino básico haverá lugar a Conselhos de Ano compostos por docentes a lecionar o mesmo ano de escolaridade e pelos docentes a exercer funções de Apoio Pedagógico.
3. De acordo com o ponto anterior os Departamentos curriculares que dão lugar a Coordenação de Subdepartamento, são os seguintes:
- a) Departamento de Línguas – Dois Coordenadores de Subdepartamento;

- b) Departamento de Matemática e Ciências Experimentais – Dois Coordenadores de Subdepartamento;
- c) Departamento de Ciências Sociais e Humanas – Dois Coordenadores de Subdepartamento;
- d) Departamento de Expressões – Três Coordenadores de Subdepartamento;
4. Os Coordenadores de Subdepartamento são designados pelo Diretor.

Artigo 39.º - Competências dos Coordenadores/Subcoordenadores/Coordenadores de Conselho de Ano

1. Ao Coordenador de Departamento ou Coordenador de Subdepartamento e ao Coordenador de Conselho de ano compete:
- a) Atualizar a pasta digital correspondente ao seu Departamento ou Subdepartamento ou Conselho de Ano na plataforma do Agrupamento. Assim, as atas deverão constar no Inovar Alunos e todos os outros documentos deverão estar atualizados na respetiva equipa *Teams*.
- b) Assegurar a planificação, pelos Professores da disciplina/ano de escolaridade, das atividades letivas e não letivas.
2. Ao Coordenador de Departamento compete, também, representar os Educadores e Professores do respetivo Departamento Curricular no Conselho Pedagógico e apresentar ao Diretor um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido.
3. Ao Coordenador de Departamento e de Conselho de Ano compete, ainda:
- a) Convocar as reuniões;
- b) Dirigir os respetivos trabalhos.
4. Ao Coordenador de Subdepartamento/Coordenador de Conselho de Ano compete, também, apresentar ao respetivo Coordenador de Departamento um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido.
5. Proceder à avaliação dos docentes do seu departamento.

Artigo 40.º - Mandato

1. De acordo com n.º 9, artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o mandato dos Coordenadores dos Departamentos Curriculares tem a duração de



Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, Cacia

quatro anos letivos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O mandato dos Coordenadores de Subdepartamento e do Coordenador do Conselho de Ano é anual.

3. Os Coordenadores dos Departamentos Curriculares e Coordenadores de Subdepartamento podem ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do Diretor.

Artigo 41.º - Funcionamento

1. Os Departamentos Curriculares do Agrupamento reúnem:

- a) Ordinariamente no início e no final do ano letivo;
- b) A marcação de outras reuniões obedece ao estabelecido no regimento próprio de cada departamento (ANEXO VIII);
- c) Extraordinariamente, por iniciativa do Coordenador ou Coordenador de Subdepartamento, ou de um terço dos seus membros;
- d) As reuniões ordinárias e extraordinárias terão a duração máxima de duas horas, salvo se os membros deliberarem o seu prolongamento a fim de darem por concluída a agenda de trabalhos, não devendo ultrapassar as três horas;
- e) Verificando-se o incumprimento do articulado no ponto anterior e, tratando-se de assuntos de carácter urgente e inadiável, a reunião prosseguirá, no dia útil seguinte, em local e hora a determinar, cumprindo a alínea e) do artigo 87.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

SECÇÃO II

COORDENAÇÃO DE TURMA

Artigo 42.º - Organização das Atividades da Turma

1. A organização das Atividades da Turma é assegurada de acordo com o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho:

- a) Pelos respetivos Educadores de infância, na Educação Pré-escolar;
- b) Pelos Professores Titulares das turmas do 1.º Ciclo do Ensino Básico;

- c) Pelo Conselho de Turma, nos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico.

Artigo 43.º - Competências

1. Aos Educadores de Infância, aos Professores Titulares do 1.º Ciclo e aos Conselhos de Turma dos 2.º e 3.º Ciclos compete, tendo em conta o artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho:

- a) A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver na sala com os alunos e a articulação entre a escola e as famílias, na educação pré-escolar, ou na turma, com os alunos do ensino básico.

Artigo 44.º - Composição e Funcionamento do Conselho de Docentes

1. O Conselho de Docentes é constituído, de acordo com a Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, pelos seguintes elementos:

- a) Os Professores Titulares de Turma;
- b) Outros professores ou técnicos que participem no processo de ensino e aprendizagem, bem como outros elementos cuja participação o Conselho Pedagógico considere conveniente, sem direito a voto.

2. O funcionamento dos Conselhos de Docentes do 1.º ciclo do ensino básico obedece ao estabelecido nos n.ºs de 5 a 9, do artigo 35.º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto.

3. A coordenação das atividades do Conselho de Docentes é realizada pelo Coordenador de Departamento.

Artigo 45.º - Competências

1. O Conselho de Docentes emite parecer sobre a avaliação dos alunos apresentada pelo Professor Titular de Turma.

Artigo 46.º - Composição e funcionamento do Conselho de Turma

1. De acordo com a Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto o Conselho de Turma, para efeitos de avaliação dos alunos, é um órgão de natureza deliberativa, sendo constituído por todos os professores da turma e presidido pelo Diretor da Turma.

2. Nestes Conselhos de Turma podem intervir, sem direito a voto, outros professores ou técnicos que participem no processo de ensino e aprendizagem, os

Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, Cacia

serviços com competência em matéria de apoio educativo e serviços ou entidades cuja contribuição o Conselho Pedagógico considere conveniente.

3. De acordo com o n.º 1, do artigo 44.º do Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho, o Diretor de Turma pode convocar para as reuniões de Conselho de Turma destinadas à organização, ao acompanhamento e à avaliação das atividades a desenvolver com os alunos e a articulação entre a escola e as famílias:

- a) Os professores da turma;
- b) Dois representantes dos pais e encarregados de educação;
- c) Um representante dos alunos, no caso do 3.º ciclo.

4. O funcionamento dos Conselhos de Turma obedece ao estabelecido nos n.ºs 5 a 9, do artigo 35.º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto.

5. A coordenação das atividades do Conselho de Turma é realizada pelo Diretor de Turma.

Artigo 47.º - Competências do Conselho de Turma

1. Compete ao Conselho de Turma o estabelecido no n.º 4, do artigo 35.º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto.

Artigo 48.º - Designação dos Diretores de Turma

1. Os Diretores de Turma são designados pelo Diretor, de acordo com o disposto no n.º 2, artigo 44.º, do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 49.º - Competências dos Diretores de Turma

1. São competências dos Diretores de Turma, a coordenação do processo de tomada de decisão relativa à avaliação sumativa, garantindo a sua natureza globalizante e o respeito pelos critérios de avaliação referidos no artigo 18.º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto.

2. A atualização do Processo Individual do Aluno no n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 223- A/2018, de 3 de agosto.

Artigo 50.º - Professor Tutor

1. De acordo com o n.º 4, do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Diretor pode

designar, no âmbito do desenvolvimento contratual da autonomia do Agrupamento de Escolas, Professores Tutores responsáveis pelo acompanhamento, de forma individualizada, do processo educativo de um grupo de alunos, de preferência ao longo do seu percurso escolar.

2. As funções de tutoria devem ser realizadas por docentes profissionalizados com experiência adequada e, de preferência, com formação especializada em orientação educativa ou em coordenação pedagógica.

Artigo 51.º - Competências do Professor Tutor

1. Ao Professor Tutor compete:

- a) Acompanhar ofertas educativas que apelem à diversidade, adaptadas ao perfil dos alunos e orientar o processo educativo dos alunos no âmbito das ofertas específicas de acordo com a alínea c), do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

Artigo 52.º - Competências

1. Aos docentes da Educação Pré-escolar, aos Professores Titulares de Turma do 1.º Ciclo e aos Diretores de Turma dos 2.º e 3.º Ciclos, compete:

- a) Planificar as atividades e projetos a desenvolver, anualmente, de acordo com as orientações do Conselho Pedagógico;
- b) Articular com os diferentes Departamentos Curriculares o desenvolvimento de conteúdos programáticos e objetivos de aprendizagem;
- c) Cooperar com as outras estruturas de orientação educativa e com os serviços especializados de apoio educativo na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;
- d) Dinamizar e coordenar a realização de projetos interdisciplinares das turmas;
- e) Identificar necessidades de formação no âmbito da Direção de Turma;
- f) Conceber e desencadear mecanismos de formação e apoio aos docentes Titulares de Turma e Diretores de Turma em exercício e de outros Professores da escola ou do Agrupamento de Escolas para o desempenho dessas funções;



Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, Cacia

- g) Propor ao Conselho Pedagógico a realização de ações de formação no domínio da orientação educativa e de projetos de inovação pedagógica.
- h) Apresentar ao Diretor um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido.

SECÇÃO III

COORDENAÇÃO DE CICLO

Artigo 53.º - Coordenação de Ciclo

1. A coordenação pedagógica de ciclo destina-se a articular e harmonizar as atividades desenvolvidas na Educação Pré-escolar e em cada ciclo do Ensino Básico.
2. A coordenação referida no número anterior é realizada pelos Coordenadores da Educação Pré-escolar, do 1.º Ciclo e dos 2.º e 3.º Ciclos.

Artigo 54.º - Coordenadores

1. Os Coordenadores da Educação Pré-escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico são designados pelo Diretor, de entre os docentes que integram, respetivamente, o Departamento da Educação Pré-escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico, de preferência com formação especializada na área da orientação educativa ou da coordenação pedagógica.
2. O Coordenador dos 2.º e 3.º Ciclos é um docente designado pelo Diretor de entre os membros que integram, os Diretores de Turma dos 2.º e 3.º Ciclos, de preferência com formação especializada na área da orientação educativa ou da coordenação pedagógica.

Artigo 55.º - Competências do Coordenador de Ciclo

1. Aos Coordenadores do Pré-escolar, do 1.º Ciclo e do 2.º e 3.º Ciclos compete:
 - a) Representar, em Conselho Pedagógico, os Educadores, Professores Titulares de Turma/ Diretores de Turma.
 - b) Colaborar com os Educadores, Professores Titulares de Turma/ Diretores de Turma e com os serviços de apoio existentes na escola na elaboração de estratégias pedagógicas.
 - c) Submeter ao Conselho Pedagógico as propostas dos Educadores, Professores Titulares de Turma/ Diretores de Turma.

- d) Divulgar junto dos Educadores, Professores Titulares de Turma/Diretores de Turma toda a informação necessária ao adequado desenvolvimento das suas competências.

SECÇÃO IV

COORDENAÇÃO DE ESTABELECIMENTO

Artigo 56.º - Coordenação de Estabelecimento

1. A coordenação de cada estabelecimento de educação ou ensino obedece ao estabelecido no artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, nos estabelecimentos com menos de três docentes, o Diretor designa um responsável pela escola.

Artigo 57.º - Competências do Coordenador

1. As competências do Coordenador ou responsável de coordenação são as estabelecidas no artigo 41.º, do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 58.º - Mandato do Coordenador

1. O mandato do Coordenador de Estabelecimento tem a duração de quatro anos letivos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O Coordenador de Estabelecimento pode ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do Diretor ou por solicitação do próprio, por motivo atendível devidamente justificado e sujeito a despacho do Diretor.

SECÇÃO V

SERVIÇOS

Artigo 59.º - Serviços Administrativos, Técnicos e Técnico-pedagógicos

1. O Agrupamento de Escolas dispõe de Serviços Administrativos, Técnicos e Técnico-pedagógicos que funcionam na dependência do Diretor.
2. Estes serviços encontram-se regulamentados no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, Cacia

Artigo 60.º - Serviços de Apoio Educativo

1. Os Serviços de Apoio Educativo destinam-se a promover a existência de condições que assegurem a plena integração escolar dos alunos, devendo conjugar a sua atividade com as estruturas de orientação educativa.

2. Os Serviços de Apoio Educativo são assegurados através de:

- a) Ação Social Escolar;
- b) Atividades de Animação e de Apoio à Família e Componente de Apoio à Família;
- c) Atividades de Enriquecimento Curricular;
- d) Biblioteca Escolar;
- e) Centro de Apoio à Aprendizagem:
 - i. Espaço dinâmico, plural de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais dos saberes e das competências da escola;
- f) Clube de Desporto Escolar;
- g) Clubes;
- h) Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva;
- i) Equipas Educativas;
- j) Núcleo de Projetos;
- k) Serviços de Psicologia, Orientação e Ação Social;
- l) Subdepartamento da Educação Especial.

Artigo 61.º - Ação Social Escolar

1. No quadro dos Serviços de Apoio Educativo, é disponibilizado apoio aos alunos na área da ação social-escolar, designadamente no que se refere a transportes, alimentação, material escolar, seguro escolar e componente de apoio à família tendo em conta o previsto no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, regulamentado pelo Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, com as primeiras alterações constantes do Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, e Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de julho e segundas alterações constantes do Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho, e de acordo com os artigos 11.º e 12.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro

Artigo 61.º A - Acidente Escolar

1. Sem prejuízo do regulado no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, o Diretor de Turma/Professor Titular de Turma deve organizar um dossiê com os contactos dos Encarregados de Educação por grupo/turma e no mesmo sinalizar situação de doença crónica do aluno.

2. Em caso de acidente escolar, aplica-se o regulamento do Seguro Escolar que consta da Portaria n.º 413/1999, de 8 de junho, e devem efetuar-se os seguintes procedimentos:

3. Contacto imediato com a emergência médica (112), no sentido de obter indicação quanto aos primeiros cuidados de saúde a prestar e encaminhamento do sinistrado;

4. Contacto com o Encarregado de Educação para informação do ocorrido e do encaminhamento, solicitando, caso necessário, a sua presença na escola ou na instituição de saúde para onde a criança/jovem tenha sido transportado.

Artigo 62.- Atividades de Animação e de Apoio à Família e Componente de Apoio à Família

1. As atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) e a Componente de Apoio à Família (CAF) regem-se com o previsto na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, e com o artigo 11.º e a alínea d) do artigo 12.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a produzir efeitos de acordo com o estabelecido no artigo 4.º da referida Lei.

2. Na Educação Pré-Escolar, a guarda das crianças durante o tempo letivo, na ausência imprevista ou de curta duração da Educadora, é assegurada pelas Auxiliares de Ação Educativa.

Artigo 63.º - Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico

1. Consideram-se Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), de acordo com o artigo 7.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, as atividades de caráter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação.

Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, Cacia

2. As AEC no 1.º ciclo do ensino básico são lecionadas de acordo com os objetivos definidos no Projeto Educativo do Agrupamento e devem constar do respetivo Plano Anual de Atividades.

Artigo 63.º A - Regime de Inscrição e Frequência

1. O regime de inscrição e frequência obedece ao artigo 8.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto.

2. Sem prejuízo do estabelecido, na lei referida no ponto anterior, o regime de inscrição e frequência obedece ao estabelecido em regimento próprio (ANEXO IX).

Artigo 63.º B - Planificação e Acompanhamento

1. A planificação e acompanhamento das AEC obedece ao estabelecido no artigo 18.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto.

Artigo 64.º - Biblioteca Escolar

1. A Biblioteca Escolar é um projeto existente no Agrupamento cujo serviço integra competências nos domínios pedagógico, de gestão de projetos, de gestão de informação e das ciências documentais.

Artigo 64.º A - Composição da Equipa da Biblioteca Escolar

1. Na constituição da equipa responsável pela Biblioteca Escolar, deverá ser ponderada a titularidade de formação que abranja as diferentes áreas do conhecimento, de modo a permitir, uma efetiva complementaridade de saberes, preferindo professores do quadro sem serviço letivo ou com horário com insuficiência de tempos letivos.

2. Os elementos que integram a equipa responsável pela Biblioteca Escolar devem apresentar um perfil funcional que se aproxime das seguintes competências:

- a) Competências na área do planeamento e gestão;
- b) Competências na área das literacias, em particular nas de leitura e da informação;
- c) Competências no desenvolvimento do trabalho em rede;
- d) Competências na área da avaliação;
- e) Competências de trabalho em equipa.

Artigo 64.º B - Competências da Equipa da Biblioteca Escolar

1. Compete à Equipa da Biblioteca Escolar:

- a) Promover a integração da Biblioteca no Agrupamento;
- b) Assegurar a gestão da Biblioteca e dos recursos humanos e materiais a ela afetos;
- c) Definir e operacionalizar, em articulação com o Diretor, as estratégias e atividades de política documental do Agrupamento;
- d) Favorecer o desenvolvimento das literacias designadamente da leitura e da informação e apoiar o desenvolvimento curricular;
- e) Promover o uso da Biblioteca e dos seus recursos dentro e fora do Agrupamento;
- f) Fazer-se representar no Conselho Pedagógico através do Coordenador da Equipa.

Artigo 64.º C - Funcionamento da Equipa da Biblioteca Escolar

1. As normas de funcionamento estão lavradas em regimento próprio (ANEXO IX).

Artigo 64.º D - Coordenador da Equipa da Biblioteca Escolar

1. A Equipa da Biblioteca Escolar é coordenada por um professor (Professor Bibliotecário) designado pelo Diretor.

2. O Professor Bibliotecário será designado de acordo com o artigo 2.º da Portaria n.º 192-A/2015, de 29 de junho.

Artigo 64.º E - Competências do Professor Bibliotecário

1. As competências do Professor Bibliotecário são as referidas no n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 192-A/2015, de 29 de junho.

Artigo 65.º - Centro de Apoio à Aprendizagem

1. No âmbito do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, alterado e republicado pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro, os alunos poderão usufruir de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, em sala de aula ou noutros contextos educativos.

2. O Centro de Apoio à Aprendizagem é regulado pelo Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, alterado e

Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, Cacia

repblicado pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro, e por Regimento próprio (ANEXO XI).

Artigo 66.º - Clube de Desporto Escolar

1. O Clube de Desporto Escolar é a unidade organizativa do Agrupamento na qual se processam as práticas do Desporto Escolar.
2. O Clube de Desporto Escolar é coordenado por um Professor de Educação Física, para o efeito nomeado pelo Diretor.

Artigo 66.º A - Competências do Coordenador do Clube do Desporto Escolar

1. As competências do Coordenador do Clube do Desporto Escolar são as constantes do artigo 11.º Decreto-Lei n.º 95/91, de 26 de fevereiro regulamentadas pelo Despacho Anual e de acordo com o Programa Estratégico do Desporto Escolar 2021-2025 e respetivo regulamento anual.

Artigo 67.º - Clubes

1. Os Clubes formados e a funcionar no Agrupamento regem-se por regulamentos próprios, a aprovar em Conselho Pedagógico e dos quais deve constar:

- a) Os objetivos;
- b) As atividades a desenvolverem;
- c) A designação dos responsáveis;
- d) As regras de funcionamento;
- e) Os critérios de recrutamento ou admissão;
- f) O local e hora de funcionamento;
- g) Os processos de avaliação.

Artigo 68.º - Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva

1. A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva é criada no âmbito do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, alterado e republicado pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro, para garantir a inclusão enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa.

Artigo 68.º A - Composição

1. A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva é composta de acordo com o estabelecido nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, alterado e republicado pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro.

Artigo 68.º B - Competências

1. Compete à Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva o estabelecido no n.º 8 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, alterado e republicado pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro.

Artigo 68.º C - Funcionamento

1. O funcionamento da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva consta do respetivo Regimento Interno (ANEXO XII).

Artigo 68.º D - Coordenação da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva

1. A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva é coordenada por um membro permanente designado pelo Diretor, ouvidos os elementos permanentes.

Artigo 68.º E - Mandato

1. O mandato dos membros permanentes e do Coordenador coincide com a duração do mandato do Diretor.
2. Os membros permanentes podem ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do Diretor.

Artigo 68.º F - Competências do Coordenador

1. As competências do Coordenador são as definidas no n.º 6 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, alterado e republicado pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro.

Artigo 69.º - Equipas Educativas

1. No âmbito do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, as Equipas Educativas operacionalizam o desenvolvimento de trabalho de natureza interdisciplinar e de articulação disciplinar.



Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, Cacia

Artigo 69.º A - Competências

1. No âmbito do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, compete às Equipas Educativas definir as dinâmicas de trabalho pedagógico adequadas, tendo por referência as especificidades da turma ou grupo de alunos.

Artigo 69.º B - Funcionamento

1. As Equipas Educativas reúnem com a totalidade dos seus membros com uma periodicidade mensal, podendo, sempre que for preciso, separarem-se em grupos menores para trabalho mais pormenorizado.

Artigo 70.º - Núcleo de Projetos

1. O Núcleo de Projetos constitui um serviço de apoio educativo, no âmbito do qual o Agrupamento disponibiliza atividades de caráter educativo que visam, essencialmente, através da utilização criativa e formativa dos tempos não letivos dos alunos, o seu enriquecimento cultural e cívico, a educação física e desportiva, a educação tecnológica e artística e a inserção na comunidade, visando concomitantemente o acompanhamento dos alunos com dificuldades de aprendizagem.

2. As ofertas educativas do Agrupamento, no que se reporta aos projetos, são estabelecidas anualmente pelo Conselho Pedagógico, sob proposta dos Órgãos de Administração e Gestão, das Estruturas de Orientação Educativa e dos Serviços de Apoio Educativo e Ação Social.

3. Cada um dos projetos é da responsabilidade de uma equipa de professores a designar, anualmente, pelo Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico.

Artigo 70.º A - Composição do Núcleo de Projetos

1. Integram o Núcleo de Projetos, todos os docentes a quem o Diretor atribuir funções nesta área.

Artigo 70.º B - Competências do Núcleo de Projetos

1. Compete ao Núcleo de Projetos:

- a) Divulgar as atividades em curso;
- b) Elaborar os planos de atividades dos diferentes projetos;
- c) Refletir periodicamente sobre o desenvolvimento das diversas atividades;

- d) Apresentar, ao Diretor, relatórios críticos, no final de cada ano letivo, sobre as atividades desenvolvidas pelo Núcleo.
- e) Fazer-se representar no Conselho Pedagógico através do Coordenador do Núcleo.

Artigo 70.º C - Funcionamento do Núcleo de Projetos

1. As normas de funcionamento são lavradas em regimento próprio. O mesmo constitui o ANEXO XII deste Regulamento Interno.

Artigo 70.º D - Coordenador do Núcleo de Projetos

1. O Núcleo de Projetos é coordenada por um Professor designado pelo Diretor.

Artigo 70.º E - Competências do Coordenador do Núcleo dos Projetos

1. Compete ao Coordenador do Núcleo de Projetos:

- a) Convocar as reuniões do Núcleo;
- b) Representar os docentes do Núcleo no Conselho Pedagógico;
- c) Dirigir e orientar as reuniões do Núcleo e coordenar as suas atividades;
- d) Promover a reflexão, a cooperação e a partilha de experiências e de saberes;
- e) Apresentar ao Diretor um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido.

Artigo 71.º - Serviços de Psicologia, Orientação e Ação Social

1. Os Serviços de Psicologia e Orientação e Ação Social (SPOAS) constituem uma unidade especializada de apoio educativo que visa o acompanhamento de alunos, individualmente ou em grupo, ao longo do processo educativo.

2. Os SPOAS atuam em articulação com as estruturas de orientação educativa e outros Serviços de Apoio Educativo, designadamente a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva.

Artigo 71.º A - Competências dos Serviços de Psicologia, Orientação e Ação Social

1. São competências do SPOAS as definidas nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 190/91, de 17 de maio.



Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, Cacia

**Artigo 72.º - Subdepartamento da
Educação Especial**

1. O Subdepartamento da Educação Especial constitui uma unidade especializada de apoio educativo que visa o apoio à aprendizagem e à inclusão.
2. Integram o Subdepartamento da Educação Especial todos os docentes de Educação Especial dos quadros do Agrupamento.

**Artigo 72.º A - Competências do
Subdepartamento da Educação Especial**

1. Sem prejuízo de outras atribuições que lhes estão cometidas na legislação em vigor, bem como as previstas no artigo 53.º deste Regulamento, compete aos docentes de Educação Especial o previsto no n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, alterado e republicado pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro.

**Artigo 73.º - Coordenador de Outras
Ofertas Formativas**

1. O Diretor designa o Professor Coordenador de outras ofertas formativas de entre os docentes que integrem a equipa pedagógica, sendo, sempre que possível, um professor da área técnica.

2. O Professor Coordenador tem, entre outras, as seguintes competências:

- a) Acompanhar e articular as ofertas de qualificação integradas no Sistema Nacional de Qualificações;
- b) Divulgar e/ou promover ofertas formativas adequadas ao encaminhamento dos alunos;
- c) Dinamizar e coordenar a ação dos Diretores de Curso, articulando estratégias e procedimentos;
- d) Submeter ao Conselho Pedagógico as propostas dos Diretores de Curso;
- e) Promover a cooperação entre os Diretores de Curso e entre estes e outras estruturas de orientação educativa;
- f) Cooperar com outras estruturas de orientação educativa na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens a desenvolver.
- g) Realizar as entrevistas com vista ao encaminhamento mais desejável dos alunos;

- b) Contactar com entidades formadoras exteriores à escola com vista ao estabelecimento de parcerias;
- i) Organizar e coordenar as atividades a desenvolver no âmbito da formação em contexto de trabalho, nomeadamente a negociação e a celebração de protocolos, em colaboração com o Professor orientador da formação em contexto de trabalho e/ou o Diretor de Curso;
- j) Representar o Agrupamento em reuniões, seminários e demais ações de reconhecido interesse, no âmbito de outras ofertas educativas;
- k) Verificar, ao longo do ano letivo, se os dossiês técnico-pedagógicos dos cursos estão conformes;
- l) Apresentar ao Diretor um relatório crítico anual do trabalho desenvolvido.

SECÇÃO VI

AValiação INTERNA

Artigo 74.º - Equipa de Autoavaliação

1. Dando cumprimento às disposições da Lei n.º 31/2002, de 20 de dezembro, nomeadamente o artigo 6.º do capítulo II, foi constituída a Equipa de Autoavaliação (EAA) à qual compete conceber, desenvolver e concretizar os dispositivos de autoavaliação, de modo a monitorizar e supervisionar o funcionamento do Agrupamento, com o objetivo de melhorar a qualidade das práticas educativas e do serviço prestado à comunidade em que se insere.

Artigo 75.º - Constituição da EAA

1. A Equipa de Autoavaliação é constituída por:
 - a) Um Coordenador nomeado pelo Diretor do Agrupamento;
 - b) Uma Comissão Permanente, constituída pelo Coordenador e por mais dois docentes igualmente nomeados pelo Diretor do Agrupamento;
 - c) Três representantes dos diferentes níveis de educação e ensino, (Coordenadores de Ciclo de Escolaridade (um do Pré-Escolar, um do 1.º Ciclo e um dos 2.º e 3.º Ciclos));



Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, Cacia

- d) Um elemento designado pelo Conselho Geral, de entre os seus membros;
 - e) Um elemento em representação do Diretor do Agrupamento;
 - f) Um elemento representante dos Encarregados de Educação, designado pela respetiva Associação;
 - g) Dois elementos representantes do Pessoal Não Docente (um representante dos Assistentes Técnicos e um dos Assistentes Operacionais);
 - h) Um elemento representante da comunidade.
2. Sempre que a EAA ou a sua Comissão Permanente entendam conveniente, poderão participar outros elementos pertencentes ou não à comunidade escolar, com reconhecido interesse para o trabalho a desenvolver.
3. No âmbito do seu funcionamento a EAA poderá criar as equipas que entender necessárias para o desenvolvimento do seu trabalho.

Artigo 76.º - Competências da EAA

1. São competências da EAA:
- a) Elaborar o seu Regimento Interno, definindo as regras de orientação interna e de funcionamento (ANEXO XIIIIV);
 - b) Definir metodologias e procedimentos, bem como elaborar os instrumentos necessários para a prossecução dos seus objetivos;
 - c) Elaborar e implementar o seu Plano de Ação;
 - d) Articular a sua atividade com o Conselho Geral, o Diretor e o Conselho Pedagógico;
 - e) Estimular e sensibilizar a comunidade escolar para a participação efetiva no processo de avaliação, promovendo e dinamizando uma cultura de autoavaliação no Agrupamento;
 - f) Promover a reflexão sobre os resultados da autoavaliação;
 - g) Colaborar com os órgãos de gestão na elaboração de Planos de Melhoria para problemas detetados;
 - h) Elaborar relatórios intermédios, com periodicidade anual, e um relatório final referente ao período de vigência do Projeto Educativo;
 - i) Divulgar os resultados da autoavaliação na comunidade escolar;

- j) Exercer outras atividades que lhe sejam requeridas ou estabelecidas pela própria equipa ou pelo Diretor.

Artigo 77.º - Mandato

1. O mandato dos elementos da Equipa de Autoavaliação coincide com a vigência do Projeto Educativo.

Artigo 78.º - Competências do Coordenador da EAA

1. São competências do Coordenador da EAA:
- a) Coordenar as atividades necessárias ao cumprimento das funções da equipa;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da equipa;
 - c) Apresentar os relatórios elaborados.

CAPÍTULO V

DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE ESCOLAR

SECÇÃO I

ALUNOS

Artigo 79.º - Direitos dos Alunos

1. No desenvolvimento dos princípios do Estado de Direito Democrático e de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores de dignidade da pessoa humana, da democracia, do exercício responsável, da liberdade individual e identidade nacional, o aluno tem o direito e o dever de conhecer e respeitar ativamente os valores e princípios fundamentais inscritos na Constituição da República Portuguesa, a Bandeira e o Hino, enquanto símbolos nacionais, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, enquanto matrizes de valores e princípios de afirmação da humanidade.
2. Os direitos do aluno constam do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, a saber:

- a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou



Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, Cacia

- convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- b) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso;
- c) Escolher e usufruir, nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável, por si ou, quando menor, através dos seus Pais ou Encarregados de Educação, o Projeto Educativo que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade;
- d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- e) Ver reconhecido o empenho em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
- f) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
- g) Beneficiar, no âmbito da ação social escolar, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou ao processo de ensino;
- h) Usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito;
- i) Beneficiar de outros apoios específicos, adequados às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através dos SPOAS ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
- j) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;
- k) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
- l) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu Processo Individual, de natureza pessoal ou familiar;
- m) Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos Órgãos de Administração e Gestão da escola, na criação e execução do respetivo Projeto Educativo, bem como na elaboração do presente Regulamento Interno;
- n) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (n.º 1 e 2 do artigo 82.º do presente Regulamento Interno);
- o) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos Professores, Diretores de Turma e Órgãos de Administração e Gestão da Escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
- p) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
- q) Ser informado sobre o presente Regulamento Interno da Escola e sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre a matrícula, o abono de família e apoios socioeducativos, as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o Plano de Emergência, o Plano de Contingência, o Plano de Ensino à Distância (E@D) e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao Projeto Educativo da Escola;



Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, Cacia

- r) Participar nas demais atividades da escola, nos termos da Lei e do presente Regulamento Interno;
- s) Participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação;
- t) Beneficiar de medidas, a definir pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares.

3. A fruição dos direitos consagrados nas suas alíneas g), b) e r) do número anterior pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada em consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada ao aluno, nos termos previstos no presente Regulamento Interno, tal como consta do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

Artigo 80.º - Representação dos Alunos

1. Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, os alunos podem reunir-se em Assembleia de Alunos ou Assembleia Geral de Alunos e são representados pela Associação de Estudantes, pelos seus representantes nos órgãos de Direção da Escola, pelo Delegado ou Subdelegado de turma e pela Assembleia de Delegados de Turma, nos termos da lei e do Regulamento Interno da escola.

Artigo 81.º - Associação de Estudantes

1. A constituição de uma Associação de Estudantes obedece ao estabelecido no artigo 10.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho.
2. Os estatutos Associação de Estudantes da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Cacia estão publicados na Ata n.º 1, do Suplemento, III Série, do Diário da República n.º 226/98, de 30 de setembro.

Artigo 82.º - Delegado e Subdelegado de Turma

1. Os alunos de cada turma têm o direito de eleger um Delegado e um Subdelegado, que são os seus representantes para os efeitos definidos no artigo 8.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.
2. A eleição, por votação nominal, presencial e secreta, efetua-se em reunião de turma, convocada para o efeito pelo Diretor de Turma/Professor Titular de Turma, até 15 de outubro.

3. O Delegado e o Subdelegado são eleitos, sendo o aluno mais votado o Delegado e o segundo mais votado o Subdelegado.

4. O mandato do Delegado e do Subdelegado tem a duração de um ano letivo.

5. O Delegado e/ou o Subdelegado podem ser substituídos, antes do fim do mandato para que foram eleitos, no caso de se verificar uma das seguintes situações:

- a) Por vontade expressa de uma maioria qualificada de dois terços dos alunos da turma, em reunião convocada para o efeito pelo Diretor de Turma/ Professor Titular de Turma, por sua iniciativa ou dos alunos;
- b) A pedido do interessado por motivos devidamente fundamentados.
- c) Em caso de cessação antecipada do mandato do Delegado e/ou Subdelegado, há nova eleição nos termos do n.º 2, deste artigo e sem prejuízo do n.º 3, do mesmo artigo.

Artigo 83.º - Competências do Delegado e Subdelegado de Turma

1. Compete ao Delegado de Turma:

- a) Representar os alunos nos termos previstos no presente Regulamento Interno;
- b) Solicitar ao Diretor de Turma a realização de reuniões de turma nos termos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro;
- c) Ser o elemento preferencial de ligação entre os alunos e os professores, designadamente o Diretor de Turma;
- d) Assumir o papel de moderador nos conflitos ocorridos, eventualmente, na turma;
- e) Procurar resolver problemas inerentes à turma, na medida das suas possibilidades.

2. Compete ao Subdelegado de Turma:

- a) Coadjuvar o Delegado de Turma no exercício das suas funções;
- b) Substituir o Delegado nos seus impedimentos.

Artigo 84.º - Assembleia de Alunos

1. Os alunos podem reunir-se em Assembleia de Alunos e nela são representados pelo Delegado de Turma e pela Associação de Estudantes, de acordo com o artigo 8.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.



Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, Cacia

2. A coordenação desta assembleia é da responsabilidade do Presidente da Associação de Estudantes.
3. O pedido de realização destas reuniões deve ser dirigido ao Diretor com 72 horas de antecedência, pelo Coordenador da Assembleia de Alunos.

Artigo 85.º - Definição Geral de Prémio

1. Serão atribuídos prémios de natureza simbólica, material, ou financeira, tendo em conta os n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.
2. Todos os alunos cujo mérito lhe seja reconhecido, devem ver essa indicação no seu Processo Individual no ano letivo seguinte à aprovação da atribuição.
3. A indicação no processo fica à responsabilidade do Diretor de Turma/Professor Titular de Turma aquando da divulgação dos prémios.
4. Estes prémios serão divulgados em sessão pública de atribuição de prémios, no início do ano letivo seguinte.

Artigo 86.º - Comportamentos Meritórios dos Alunos

1. O Quadro de Valor reconhece os alunos que revelam grandes capacidades ou atitudes exemplares de superação das dificuldades ou que desenvolvem iniciativas ou ações, igualmente exemplares, de benefício claramente social ou comunitário ou de expressão de solidariedade, na escola ou fora dela, destinando-se a todos os alunos do Agrupamento.
2. São critérios de acesso ao Quadro de Valor:
 - a) O esforço desenvolvido de maneira exemplar na superação de dificuldades;
 - b) A manifestação de um espírito de interajuda relevante e continuado;
 - c) O desenvolvimento de iniciativas ou ações exemplares de benefício social ou comunitário, na escola ou fora dela;
 - d) O desempenho excecional nas atividades de enriquecimento curricular;
 - e) A atribuição de prémios resultantes da participação em concursos promovidos por entidades externas à escola;
 - f) A atribuição de prémios resultantes da participação em concursos internos;

- g) O singular contributo demonstrado na consecução dos objetivos do Projeto Educativo do Agrupamento.
- h) Uma apreciação global satisfatória, relativamente ao comportamento, cumulativamente com qualquer situação anterior.

3. Nenhum aluno pode ser proposto para o Quadro de Valor se tiver sido sujeito, nesse ano, a alguma medida disciplinar sancionatória.

4. Os Quadros de Mérito e de Excelência reconhecem os alunos que revelam excelentes resultados escolares., tenham participado em projetos no âmbito de Cidadania e Desenvolvimento, representação dos pares em órgãos e atividades e projetos que tenham contribuído para sua formação pessoal, social, designadamente de mentoria, voluntariado, culturais, artísticos, desportivos, científicos e no âmbito do suporte básico de vida entre outros de relevante interesse social desenvolvidos no âmbito de Agrupamento.

5. Os Quadros de Mérito são dirigidos aos alunos dos 1.º, 2.º, 3.º, 5.º, 7.º e 8.º anos de escolaridade.

6. Os Quadros de Excelência dirigem-se aos alunos dos anos terminais de ciclo, 4.º, 6.º e 9.º anos de escolaridade.

7. Nenhum aluno pode ser proposto para o Quadro de Mérito e de Excelência se tiver sido sujeito, nesse ano, a alguma medida disciplinar sancionatória.

8. Os critérios para aceder a estes quadros são definidos no Regimento da Comissão de Atribuição de Prémios, que terá em consideração o exposto nos n.ºs 4 e 7 do presente artigo.

9. Para a obtenção destas médias não são tidas em conta a avaliação obtida na disciplina de Educação Moral e Religiosa, por ser de frequência facultativa, nem a avaliação da disciplina de Oferta Complementar.

10. Compete ao Professor Titular de Turma/Conselho de Turma verificar a existência de alunos candidatos ao Quadro de Valor/Quadro de Mérito/Quadro de Excelência, registando os resultados da análise desta situação em ata de reunião de Conselho de Docentes/Conselho de Turma. Compete ao Professor Titular de Turma/Diretor de Turma transmitir essa informação à comissão responsável pela atribuição dos prémios.



Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, Cacia

11. O Quadro de Valor/Mérito/Excelência é homologado pelo Diretor sob proposta da comissão responsável.

12. Será ainda atribuído o prémio *Lusogénio* ao aluno do 9.º ano que obtenha a melhor classificação na avaliação externa, na prova final de Português.

13. Será também atribuído o prémio *Carlos Oliveira* aos dois melhores alunos do 9.º ano que obtenham a melhor classificação na avaliação externa, na prova final de Matemática.

Artigo 87.º - Apresentação de Candidaturas

1. A apresentação de candidaturas ao prémio de valor, devidamente fundamentadas, compete:

- a) Ao Diretor de Turma ou Professor Titular ou qualquer elemento da Comunidade Escolar, referentes a comportamentos desenvolvidos dentro dessa comunidade.
- b) Ao Encarregado de Educação e/ou Entidade que beneficiou do comportamento, no caso de alunos menores de idade, referentes a comportamentos fora da comunidade escolar.
- c) Ao Aluno e/ou Entidade que beneficiou do comportamento, no caso de alunos maiores de idade, referentes a comportamentos fora da comunidade escolar.

Artigo 88.º - Constituição e Competências da Comissão de Atribuição de Prémios

1. A comissão de atribuição de prémios é composta pelos Coordenadores de Ciclo, um representante da Associação de Pais, um representante da Associação de Estudantes da Escola, e um elemento designado pelo Diretor. Para a atribuição de prémio de valor nenhum dos elementos desta comissão poderá ser familiar direto do ou dos candidatos

2. São competências da comissão:

- a) A definição de apresentação de prazos a respeitar no processo;
- b) A definição do regulamento da comissão (ANEXO XIV);
- c) A atribuição dos prémios.

Artigo 89.º - Deveres dos Alunos

1. O aluno tem os deveres, consagrados no artigo 10.º da Lei n.º 51/2012, de 05 de setembro, a saber:

- a) Estudar, aplicando-se, de forma adequada à sua idade, às suas necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;
- b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
- c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;
- d) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- e) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
- f) Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;
- g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
- h) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
- i) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;
- j) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
- k) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
- l) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- m) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do Encarregado de Educação ou da Direção do Agrupamento;



Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, Cacia

- n) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
- o) Conhecer e cumprir o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o presente Regulamento Interno, subscrevendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
- p) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
- q) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;
- r) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela Direção ou Supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;
- s) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela Direção da Escola ou Supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
- t) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via *Internet* ou através de outros meios de comunicação, imagens ou sons captados nos momentos letivos e não

letivos, sem autorização do Diretor do Agrupamento;

- u) Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
- v) Apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na escola;
- w) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.

Artigo 90.º - Formas de Participação dos Alunos

1. Sem prejuízo do que for definido no Projeto da Turma e presente Regulamento Interno, os alunos deverão preencher, uma vez por período ou semestre, uma ficha de autoavaliação, em todas as disciplinas e áreas do currículo.

Artigo 91.º - Processo Individual do Aluno

1. O Processo Individual do Aluno é da responsabilidade do Assistente Técnico nomeado para o efeito, do Professor Titular da Turma no 1.º Ciclo e do Diretor de Turma nos 2.º e 3.º Ciclos e onde devem constar os elementos previstos nos n.ºs 1 a 7 do artigo 11.º da Lei n.º 51/2012, de 05 de setembro, e regulamentado pelos n.ºs 1 a 6 do artigo 4.º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto.

2. O acesso ao Processo Individual do Aluno por parte dos Alunos e Encarregados de Educação deve ser realizado na presença do Diretor de Turma/Professor Titular de Turma.

3. O acesso ao Processo Individual do Aluno por parte de outros professores da escola, psicólogos e médicos escolares ou outros profissionais que trabalhem sob a sua égide e os serviços do Ministério da Educação e Ciência com competências reguladoras do sistema educativo, só pode ser efetuado na presença do Diretor de Turma/Professor Titular de Turma no tempo destinado no horário do professor para atendimento aos pais e encarregados de educação ou, no caso de

Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, Cacia

impedimento deste, na presença do Diretor, mediante requerimento que lhe deve ser dirigido.

SUBSECÇÃO I

**DEVER DE ASSIDUIDADE E EFEITO DA
ULTRAPASSAGEM DOS LIMITES DE
FALTAS**

Artigo 92.º - Frequência e Assiduidade

1. O dever de frequência da escolaridade obrigatória e o cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade estão estabelecidos no artigo 13.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

Artigo 93.º - Faltas e sua natureza

1. O procedimento em relação às faltas dos alunos obedece ao estabelecido no artigo 14.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.
2. A não comparência do aluno a uma aula ou atividade letiva resulta na marcação de uma falta de presença.

Artigo 94.º - Dispensa da Atividade Física

1. A dispensa da atividade física obedece ao artigo 15.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

Artigo 95.º - Justificação de Faltas

1. São consideradas justificadas, as faltas dadas de acordo com os motivos referidos no n.º 1, artigo 16.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.
2. As faltas por motivo de greve não podem ser justificadas, enquanto tal, na medida que a lei da greve só se aplica aos trabalhadores e os normativos que regulamentam o estatuto dos alunos e a falta de assiduidade dos mesmos não preveem, obviamente estes casos.
3. As faltas de presença são marcadas na plataforma, pelo Professor da disciplina ou pelo Professor Titular da Turma, no caso do 1.º Ciclo.
4. A justificação de uma falta exige um pedido escrito, apresentado pelos Pais ou Encarregados de Educação, ao Professor Titular da Turma/Diretor de Turma, até ao terceiro dia, subsequente à verificação da mesma, através de preenchimento de campo específico na caderneta do aluno, com indicação do dia e da atividade letiva em que a falta ocorreu.
5. O Professor Titular da Turma/Diretor de Turma pode solicitar aos Pais ou Encarregados de Educação, os comprovativos adicionais que entenda necessários à

justificação da falta, devendo os mesmos ser entregues até ao quinto dia subsequente à verificação da mesma.

6. Caso o pedido de justificação da falta ou os comprovativos solicitados não sejam entregues no prazo estabelecido, a falta será considerada injustificada.
7. Caso o pedido seja aceite, o Professor Titular da Turma/Diretor de Turma deverá assinalar, na plataforma, a falta como justificada.
8. Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o aluno tem o direito a beneficiar de medidas, a definir pelos professores responsáveis e ou pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem em falta, explicitada no artigo 101.º do presente regulamento.

Artigo 96.º - Faltas Injustificadas

1. As faltas são injustificadas de acordo com o estabelecido no artigo 17.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 95.º e nos artigos 97.º e 98.º do presente regulamento.

**Artigo 97.º - Faltas de Material Didático e
ou Equipamento Indispensável**

1. As faltas de material ou outro equipamento indispensável relevam para avaliação de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos para o respetivo ano letivo.
2. O aluno pode ter até ao máximo de três faltas de material ou equipamento, por período e disciplina; a quarta falta tramita em falta de presença, sendo sempre considerada falta de presença qualquer falta de material posterior e no mesmo período letivo.
3. A falta de presença referida no número anterior deverá ser marcada na plataforma, pelo Professor da disciplina ou pelo Professor Titular da Turma, no caso do 1.º Ciclo do Ensino Básico.
4. A falta poderá ser justificada, pelo Encarregado de Educação, no tempo e modo previsto neste regulamento para a justificação de faltas, apresentando um motivo atendível considerado razoável pelo Diretor de Turma/Professor Titular da Turma, no caso do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

Artigo 98.º - Faltas de Pontualidade

1. As faltas de pontualidade relevam para efeitos de avaliação de acordo com os critérios definidos em cada ano letivo.

Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, Cacia

2. O aluno pode ter até ao máximo de três faltas de pontualidade, por período e disciplina; a quarta falta tramita em falta de presença, sendo sempre considerada falta de presença qualquer falta de pontualidade posterior e no mesmo período letivo.

3. A falta de presença referida no número anterior deverá ser marcada na plataforma pelo Professor da disciplina ou pelo Professor Titular da Turma, no caso do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

4. A falta poderá ser justificada, pelo Encarregado de Educação, no tempo e no modo previstos neste regulamento para a justificação de faltas, apresentando um motivo atendível considerado razoável pelo Diretor de Turma.

Artigo 99.º - Excesso Grave de Faltas

1. O excesso de faltas injustificadas obedece ao estabelecido no artigo 18.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

Artigo 100.º - Efeitos da Ultrapassagem dos Limites de Faltas

1. A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas obedece ao estabelecido no artigo 19.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

Artigo 101.º - Medidas de Recuperação e de Integração

1. Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, com base no artigo 16.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, o aluno tem o direito a beneficiar de medidas, a definir pelos professores responsáveis e ou pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem em falta.

2. Nas situações de ausência injustificada às atividades escolares, deve ser cumprido o estipulado no artigo 20.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, a saber:

3. Para os alunos menores de 16 anos, independentemente da modalidade de ensino frequentada, a violação dos limites de faltas previstos no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro pode obrigar ao cumprimento de atividades que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e ou a integração escolar e comunitária do aluno e pelas quais os alunos e os seus encarregados de educação são corresponsáveis.

4. O disposto no número anterior é aplicado em função da idade, da regulamentação específica do percurso formativo e da situação concreta do aluno.

5. As atividades de recuperação da aprendizagem, quando a elas houver lugar, são decididas pelo Professor Titular da Turma ou pelos Professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas, as quais privilegiarão a simplicidade e a eficácia, podendo revestir forma oral ou outras, definidas no “Plano de Recuperação de Aprendizagens” que os docentes deverão preencher.

6. As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem, referidas no número anterior bem como as medidas corretivas previstas no artigo 107.º do presente Regulamento ocorrem após a verificação do excesso de faltas e apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo.

7. O disposto no número anterior é aplicado independentemente do ano de escolaridade ou do número de disciplinas em que se verifique a ultrapassagem do limite de faltas, nos termos previstos no artigo 19.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

8. Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno são desconsideradas as faltas em excesso, considerando-se anuladas.

9. Cessa o dever de cumprimento das atividades e medidas a que se refere o presente artigo, com as consequências daí decorrentes para o aluno, de acordo com a sua concreta situação, sempre que para o cômputo do número e limites de faltas nele previstos tenham sido determinantes as faltas registadas na sequência da aplicação de medida corretiva de ordem de saída da sala de aula ou disciplinar sancionatória de suspensão.

10. Ao cumprimento das atividades de recuperação por parte do aluno é aplicável, com as necessárias adaptações e em tudo o que não contrarie o estabelecido nos números anteriores, o previsto no n.º 2 do artigo 108.º do presente regulamento.

11. O disposto nos n.ºs 3 a 8 do artigo 20.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro é também aplicável aos alunos maiores de 16 anos, com as necessárias adaptações.

Artigo 102.º - Incumprimento ou Ineficácia das Medidas

1. O incumprimento das medidas previstas no artigo anterior e a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação

determinam o estabelecido no artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

SUBSECÇÃO II

DISCIPLINA

Artigo 103.º - Qualificação da Infração

1. A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no artigo 10.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração, passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, nos termos dos artigos seguintes.

2. A definição, bem como a competência e os procedimentos para a aplicação das medidas disciplinares corretivas e sancionatórias estão previstos, respetivamente, nos artigos 26.º e 27.º e nos artigos 28.º a 33.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

3. A aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas nas alíneas *c)*, *d)* e *e)* do n.º 2 do artigo 109.º depende da instauração de procedimento disciplinar, nos termos estabelecidos nos artigos 28.º, 30.º e 31.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

Artigo 104.º - Participação de Ocorrência

1. A participação de ocorrência deve seguir o estabelecido no artigo 23.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

2. A participação de ocorrência deverá ser feita por escrito na plataforma Inovar.

Artigo 105.º - Finalidades das Medidas Disciplinares

1. As finalidades das medidas disciplinares estão definidas no artigo 24.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

Artigo 106.º - Determinação da Medida Disciplinar

1. A determinação da medida corretiva ou sancionatória deve ter em conta o estabelecido no artigo 25.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

Artigo 107.º - Medidas Disciplinares Corretivas

1. As medidas corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, assumindo uma natureza eminentemente preventiva.

2. São medidas corretivas:

- a)* A advertência.
- b)* A ordem de saída da sala de aula, e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
 - i.* Ao sair da sala de aula, no caso de não ter sido marcada falta, o aluno deverá, sempre que possível, ser acompanhado por um assistente operacional, dirigir-se à Biblioteca Escolar ou outro espaço que para o efeito venha a ser criado, com o objetivo de realizar a tarefa determinada pelo Professor, devendo sempre proceder ao preenchimento de um formulário conforme está estabelecido no n.º 2 do artigo 115.º do presente regulamento.
 - ii.* Quando terminar o tempo estipulado pelo Professor, o aluno regressará à sala de aula, a fim de dar conta do trabalho realizado.
 - iii.* Ao aluno que, por incumprimento dos seus deveres, for aplicada três ou mais vezes a medida corretiva de ordem de saída, na mesma disciplina, não será permitida a participação em atividades extracurriculares, que decorram fora do espaço da sala de aula, salvo decisão contrária do Conselho de Turma.
- c)* A realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, podendo para o efeito ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades, nos termos previstos no artigo seguinte;
- d)* O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e



Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, Cacia

equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;

- e) A mudança de turma;
- f) A aplicação de medidas de apoio educativo em vigor;
- g) A reunião com Pais ou Encarregados de Educação à segunda ausência não justificada do aluno.

3. A advertência consiste numa chamada verbal de atenção do aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno.

4. Na sala de aula, a advertência é da exclusiva competência do Professor, cabendo, fora dela, qualquer Professor ou membro do Pessoal Não Docente.

5. A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, é da exclusiva competência do Professor respetivo e implica a marcação de falta injustificada e a permanência do aluno na escola, competindo àquele, determinar, o período de tempo durante o qual o aluno deve permanecer fora da sala de aula e quais as tarefas que o aluno deve executar no decurso desse período de tempo.

6. A aplicação da ordem de saída carece de participação, em modelo próprio através da Plataforma Inovar, ao Diretor de Turma, com indicação das atividades definidas para esse período e quais os seus efeitos.

7. A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo Professor, ou pela quinta vez, independentemente do Professor que a aplicou, implica a análise da situação em Conselho de Turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias, nos termos da legislação em vigor.

8. À segunda ordem de saída da sala de aula, o Encarregado de Educação será chamado para tomar conhecimento da ocorrência.

9. A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas *c)*, *d)* e *e)* do n.º 2, do presente artigo, é da competência do Diretor que, para o efeito, procede sempre à audição do Diretor de Turma/Professor

Titular da Turma a que o aluno pertença, bem como do Professor Tutor sempre que este exista.

10. A aplicação, e posterior execução, da medida corretiva de realização de tarefas e atividades de integração escolar, não pode ultrapassar o período máximo de quatro semanas, e consistem no desenvolvimento de tarefas que contribuam para o reforço da formação cívica do aluno e promovam um bom ambiente educativo, designadamente as seguintes:

- a) Manutenção dos espaços exteriores e interiores;
- b) Tarefas na Biblioteca Escolar;
- c) Ajuda no Bar;
- d) Leitura e transcrição de normativos legais, no sentido de uma maior consciencialização pelos valores da liberdade e da justiça;
- e) Elaboração de um trabalho no âmbito da Educação para a Cidadania com incidência no dever violado;
- f) Participação, sempre que possível, nos trabalhos de organização, preparação e execução de reparações decorrentes da infração.
 - i. A supervisão destas medidas é realizada pelo Assistente Operacional em serviço no espaço previsto para o cumprimento da medida.
 - ii. A aplicação da medida corretiva prevista implica o preenchimento obrigatório de uma ficha de reflexão sobre o(s) dever(es) violado(s).

11. Para a aplicação da medida corretiva prevista na alínea *d)*, do n.º 2, consideram-se espaços escolares e equipamentos de acesso condicionável, designadamente, a sala de convívio dos alunos e os computadores disponíveis na Biblioteca Escolar, e ainda os campos de jogos exteriores, a qual não pode ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano escolar.

12. A aplicação das medidas corretivas previstas no n.º 2 é comunicada aos Pais ou Encarregados de Educação, tratando-se de aluno menor de idade.



Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, Cacia

Artigo 108.º - Atividades de Integração na Escola ou na Comunidade

1. O cumprimento por parte do aluno da medida corretiva prevista na alínea *c)* do n.º 2 do artigo anterior obedece, ainda, ao disposto nos números seguintes.
2. O cumprimento das medidas corretivas realiza-se em período suplementar ao horário letivo, no espaço escolar ou fora dele, neste caso com acompanhamento dos Pais ou Encarregados de Educação.
3. O cumprimento das medidas corretivas realiza-se sempre sob supervisão da escola, designadamente, através do Diretor de Turma ou do Professor Tutor.
4. O previsto no n.º 2 não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido ou de permanecer na escola durante o mesmo.

Artigo 109.º - Medidas Disciplinares Sancionatórias

1. As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurar ser participada de imediato, pelo Professor ou Funcionário que a presenciou, ou dela teve conhecimento, à Direção do Agrupamento de Escolas com conhecimento ao Diretor de Turma e ao Professor Tutor.
2. São medidas disciplinares sancionatórias:
 - a) A repreensão registada;
 - b) A suspensão até 3 dias úteis;
 - c) A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;
 - d) A transferência de escola;
 - e) A expulsão da escola.
3. A aplicação das medidas disciplinares sancionatórias consta do artigo 28.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

Artigo 110.º - Cumulação de Medidas Disciplinares

4. A cumulação de medidas disciplinares sancionatórias consta do artigo 29.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

Artigo 111.º - Suspensão Preventiva do Aluno

1. No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o

instaurou, ou no decurso da sua instauração, por proposta do Instrutor, o Diretor pode decidir a suspensão preventiva do aluno, mediante despacho fundamentado sempre que:

- a) A sua presença na escola se revelar gravemente perturbadora do normal funcionamento das atividades escolares;
- b) Tal seja necessário e adequado à garantia da paz pública e da tranquilidade na escola;
- c) A sua presença na escola prejudique a instrução do procedimento disciplinar.

2. A suspensão preventiva tem a duração que o Diretor considerar adequada na situação em concreto, sem prejuízo de, por razões devidamente fundamentadas, poder ser prorrogada até à data da decisão do procedimento disciplinar, não podendo, em qualquer caso, exceder 10 dias úteis.

3. Os dias de suspensão preventiva cumpridos pelo aluno são descontados no cumprimento da medida disciplinar sancionatória prevista na alínea *c)* do n.º 2 do artigo 109.º a que o aluno venha a ser condenado na sequência do procedimento disciplinar.

4. Os Pais e os Encarregados de Educação são imediatamente informados da suspensão preventiva aplicada ao filho ou educando e, sempre que a avaliação que fizer das circunstâncias o aconselhe, o Diretor do Agrupamento deve participar a ocorrência à respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou, na falta, ao Ministério Público junto do Tribunal de Família e Menores.

5. A suspensão preventiva do aluno é comunicada, por via eletrónica, pelo Diretor do Agrupamento ao serviço do Ministério da Educação e Ciência responsável pela coordenação da segurança escolar, sendo identificados sumariamente os intervenientes, os factos e as circunstâncias que motivaram a decisão de suspensão.

6. Ao aluno suspenso preventivamente é também fixado, durante o período de ausência da escola, o plano de atividades previsto no n.º 5 do artigo 28.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

7. No regresso do aluno à escola, os docentes das disciplinas envolvidas verificam o cumprimento do plano de atividades a que foi sujeito, e caso a decisão decorra a favor do aluno, este beneficiará de medidas de apoio e recuperação que lhe permitam recuperar as aprendizagens em falta.

Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, Cacia

Artigo 112.º - Execução das Medidas Corretivas e Disciplinares Sancionatórias

1. A execução das medidas corretivas está estabelecida no artigo 34.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

Artigo 113.º - Salvaguarda da Convivência Escolar

1. A salvaguarda da convivência escolar está prevista no artigo 37.º da Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro.

Artigo 114.º - Responsabilidade dos Alunos

1. Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pelo exercício dos direitos e pelo cumprimento dos deveres que lhe são outorgados na secção I e II da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

2. A responsabilidade disciplinar dos alunos implica o respeito integral pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, pelo presente regulamento, pelo património da escola, pelos demais Alunos, Funcionários e, em especial, Professores.

3. Nenhum aluno pode prejudicar o direito à educação dos demais.

Artigo 115.º - Gabinete de Apoio ao Aluno e de Mediação de Conflitos

1. O Gabinete de Apoio ao Aluno e de Mediação de Conflitos (GAAMC) tem como missão apoiar os alunos e promover a resolução de conflitos, de forma formativa e construtiva procurando minimizar situações que prejudicam o normal funcionamento da escola.

2. A resolução de conflitos passará por três etapas:

- a) Primeira - se o aluno tiver comportamento desajustado em sala de aula, o professor deverá fazer um sumário do comportamento desajustado, na plataforma Inovar. Esta informação ficará disponível, também, para o SPOAS;
- b) Segunda - os incidentes sumariados serão devidamente analisados e triados, e de acordo com a sua especificidade, o aluno será chamado no dia seguinte, por um professor afeto aos GAAMC, com o intuito de refletir sobre o incidente, e identificar comportamentos ajustados;

c) Terceira - se não houver por parte do aluno, uma alteração do comportamento, este deve ser proposto, para acompanhamento por parte do SPOAS, para trabalhar competências pro-sociais.

3. No caso de o comportamento do aluno condicionar o normal funcionamento das atividades letivas, o aluno pode ser encaminhado para o CAA, fazendo-se acompanhar de tarefas escolares que poderá realizar sob orientação de um professor afeto a este Centro de Apoio à Aprendizagem.

4. O GAAMC rege-se por regimento próprio, aprovado pelo Conselho Pedagógico (ANEXO XVI).

Artigo 116.º - Situações Omissas no Regulamento Interno

1. A todas as situações relativas a medidas educativas disciplinares que estejam omissas no Regulamento Interno é aplicável o disposto na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

SECÇÃO II

PESSOAL DOCENTE

Artigo 117.º - Autoridade do Professor

1. A lei protege a autoridade dos Professores nos domínios pedagógico, científico, organizacional, disciplinar e de formação cívica conforme o previsto no artigo 42.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

Artigo 118.º - Direitos dos Docentes

1. Os direitos dos professores são reconhecidos no ECD, no capítulo II, secção I do Decreto-lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, com republicação no Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro.

2. Sem prejuízo dos direitos consagrados na lei referida no número anterior, são direitos dos Professores, nomeadamente os seguintes:

- a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade escolar;
- b) Ser respeitado nas suas ideias e bens;
- c) Conhecer o Regulamento Interno e participar na sua elaboração e revisão;
- d) Ter acesso a toda a legislação e documentação relacionada com a sua atividade profissional;
- e) Participar nos órgãos de Administração e Gestão, nas Estruturas de Orientação



Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, Cacia

Educativa e Serviços de Apoio Educativo, bem como ser apoiado por eles no exercício da sua atividade profissional;

- f) Utilizar o material didático da escola e poder dispor dele em boas condições de funcionamento;
- g) Beneficiar e participar em ações de formação que concorram para o seu enriquecimento profissional;
- h) Ter direito à segurança na atividade profissional;
- i) Gozar de proteção por acidente em serviço;
- j) Conhecer, com antecedência razoável, eventuais alterações no seu horário semanal de trabalho;
- k) Conhecer, em tempo útil, as deliberações dos órgãos de Administração e Gestão do Agrupamento;
- l) Usufruir de estruturas físicas devidamente equipadas e seguras;
- m) Utilizar as instalações e serviços nas condições regulamentadas;
- n) Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu Processo Individual.

Artigo 119.º - Deveres dos Docentes

1. Os deveres dos Professores são reconhecidos no ECD, capítulo II, secção II do Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, com republicação no Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro.

2. Sem prejuízo de todos os deveres que lhes incumbem nos termos do ECD, são deveres dos docentes, designadamente, os seguintes:

- a) Conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas do Regulamento Interno, bem como quaisquer outras emanadas dos órgãos de Administração e Gestão do Agrupamento;
- b) Tratar com respeito e correção qualquer elemento da comunidade educativa;
- c) Estar informado de toda a legislação respeitante à sua atividade profissional;
- d) Participar ativamente na vida dos órgãos pedagógicos de que faz parte, contribuindo para o seu bom funcionamento, rentabilidade e eficácia;

- e) Atualizar-se, em termos pedagógicos e científicos, através da participação em ações de formação e do investimento na formação cooperativa e na sua autoformação;
- f) Contribuir, pela sua ação individual e no âmbito dos órgãos pedagógicos do Agrupamento, bem como em colaboração com as famílias, para o sucesso escolar dos alunos e para a sua correta integração na comunidade educativa;
- g) Cooperar com os restantes intervenientes no processo educativo, na deteção da existência de casos de crianças ou jovens que possam usufruir das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, alterado e republicado pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;
- h) Ter uma atuação firme e constante, quer nas aulas, quer fora delas, e uma rápida capacidade de resposta relativamente a problemas disciplinares;
- i) Cumprir os prazos estabelecidos para a execução de todas as tarefas inerentes à sua atividade profissional;
- j) Ser assíduo e pontual em relação a todas as suas atividades profissionais;
- k) Sumariar, cada aula ou outra atividade docente, na plataforma, no campo “sumários”;
- l) Não trocar de sala sem disso dar conhecimento ao funcionário do setor;
- m) Manter a disciplina dos alunos, nas aulas e à saída destas, e zelar pelo asseio e conservação das instalações e equipamentos;
- n) Evitar que, no mesmo dia, sejam marcadas, à mesma turma, mais do que uma prova de avaliação, marcando as mesmas, em devido tempo, na plataforma Inovar (Área Docente > Avaliações > Agenda).
- o) Utilizar, sempre que necessário, as ferramentas existentes na plataforma para fornecer informações ao Diretor de Turma ou ao Diretor do Agrupamento;
- p) Guardar sigilo profissional em todas as situações em que é devido;
- q) Manter organizados os espaços de trabalho e de convívio.

Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, Cacia

**Artigo 120.º - Avaliação do Desempenho
Docente**

1. O processo da Avaliação de Desempenho desenvolve-se de acordo com disposições do ECD, Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, com republicação no Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro e no Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.

2. O calendário anual de desenvolvimento do processo de avaliação deverá ter em conta os prazos máximos de duração das fases tendo em conta a necessidade de os docentes conhecerem os alunos de forma a possibilitar a adequada formulação e concretização dos objetivos individuais.

3. A calendarização do processo de avaliação será definida e publicada pelo Diretor.

4. Os instrumentos de registo e os indicadores de medida são elaborados pela Secção de Avaliação de Desempenho Docente (SADD) e são aprovados pelo Conselho Pedagógico, seguindo-se, posteriormente, a sua divulgação ao corpo docente do Agrupamento.

5. É constituída no Agrupamento a SADD que se rege por regulamento próprio (ANEXO XVI).

5. A SADD deve transmitir a todos os relatores as orientações adequadas a fim de garantir que as propostas de avaliação final respeitem as percentagens máximas previstas no artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.

6. A SADD é constituída pelo Presidente do Conselho Pedagógico que coordena e por mais quatro outros membros do mesmo Conselho eleitos de entre os respetivos membros.

SECÇÃO III

PESSOAL NÃO DOCENTE

**Artigo 121.º - Direitos do Pessoal Não
Docente**

1. Os direitos do Pessoal Não Docente são reconhecidos no Código de Trabalho, nos artigos 126.º e 128.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as alterações subsequentes.

2. Sem prejuízo de todos os direitos que lhe são reconhecidos na lei, são direitos do Pessoal não Docente, designadamente, os seguintes:

- a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da comunidade escolar;

- b) Conhecer o Regulamento Interno e participar na sua elaboração e revisão;
- c) Ter acesso a toda a legislação e documentação relacionada com a sua atividade profissional;
- d) Eleger e ser eleito para o exercício de cargos e funções nas escolas do Agrupamento;
- e) Participar nos órgãos de Administração e Gestão Escolares;
- f) Beneficiar e participar em ações de formação que concorram para o seu enriquecimento profissional;
- g) Conhecer, com antecedência razoável, eventuais alterações no seu horário habitual;
- h) Conhecer, em tempo útil, as deliberações dos órgãos de Administração e Gestão do Agrupamento;
- i) Utilizar instalações, serviços e equipamentos da escola nas condições regulamentadas;
- j) Ser ouvido nas suas solicitações, sugestões e críticas e esclarecido, nas suas dúvidas, pelo Diretor;
- k) Ter a colaboração dos Órgãos de Administração e Gestão, das Estruturas de Orientação Educativa e dos Serviços de Apoio Educativo na resolução de assuntos do interesse da comunidade escolar;
- l) Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu Processo Individual.

**Artigo 122.º - Deveres do Pessoal Não
Docente**

1. Os deveres do Pessoal Não Docente são reconhecidos no Código de trabalho, nos artigos 126.º e 128.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as alterações subsequentes.

2. Sem prejuízo de todos os deveres que lhes incumbem, nos termos da lei em vigor, são deveres do pessoal não docente, nomeadamente, os seguintes:

- a) Conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas constantes no Regulamento Interno, bem como quaisquer outras emanadas dos Órgãos de Administração e Gestão do Agrupamento;
- b) Tratar com respeito e correção qualquer elemento da comunidade educativa;



Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, Cacia

- c) Estar informado acerca de toda a legislação no tocante à sua atividade profissional;
- d) Participar ativamente na vida dos órgãos pedagógicos de que faz parte, contribuindo para o seu bom funcionamento, rendibilidade e eficácia;
- e) Procurar atualizar-se através da participação em ações de formação e do investimento na sua autoformação;
- f) Agir, em todas as circunstâncias, de forma responsável;
- g) Atender e informar corretamente tanto os elementos da comunidade escolar como o público em geral;
- h) Contribuir, pela sua ação individual, para o bom funcionamento dos serviços e para a existência de um bom clima de trabalho;
- i) Cumprir as tarefas que lhe forem atribuídas;
- j) Cumprir os prazos estabelecidos para todas as tarefas inerentes à sua atividade profissional;
- k) Ser assíduo e pontual em relação a todas as suas atividades profissionais;
- l) Guardar sigilo profissional em todas as situações em que é devido.

Artigo 123.º - Papel do Pessoal Não Docente das Escolas

1. O Pessoal Não Docente das escolas deve colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os Docentes, os Pais ou Encarregados de Educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e/ou de aprendizagem.

2. O Pessoal Não Docente das escolas deve realizar formação em gestão comportamental, se tal for considerado útil para a melhoria do ambiente escolar.

3. A necessidade de formação constante do número anterior é identificada pelo Diretor do Agrupamento de Escolas em articulação com a autarquia.

Artigo 124.º - Avaliação de Desempenho do Pessoal Não Docente

1. A avaliação de desempenho do Pessoal Não Docente é realizada no quadro do Subsistema de Avaliação do Desempenho dos Trabalhadores da Administração

Pública (SIADAP 3) estabelecido pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

SECÇÃO IV

PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 125.º - Direitos dos Pais ou Encarregados de Educação

1. São direitos dos Pais e Encarregados de Educação os seguintes:

- a) Ser tratado com respeito e correção por toda a comunidade escolar;
- b) Participar no Conselho Geral, de acordo com o n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho;
- c) Participar no Conselho Pedagógico a convite do presidente deste Conselho, de acordo com o n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho;
- d) Participar no Conselho de Turma, de acordo com o n.º 3 do artigo 46.º do presente Regulamento;
- e) Conhecer o Regulamento Interno e participar na sua elaboração e revisão;
- f) Participar na vida do Agrupamento de Escolas e nas atividades da Associação de Pais e Encarregados de Educação;
- g) Ter acesso a toda a legislação que lhes diga respeito;
- h) Eleger e ser eleito para cargos e funções, nos termos previstos no Regulamento Interno;
- i) Conhecer as deliberações dos Órgãos de Gestão e Administração do Agrupamento que lhes digam respeito;
- j) Ter acesso a todas as instalações onde precise de se dirigir para tratar de assuntos relacionados com o seu Educando;
- k) Ser ouvido nas suas solicitações, sugestões e críticas, e esclarecidas as suas dúvidas, nomeadamente pelos Educadores, Professores Titulares e Diretores de Turma, nos tempos previstos para o efeito ou mediante solicitação;
- l) Informar-se e ser informado sobre todas as matérias relevantes no processo educativo do seu educando;

Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, Cacia

- m) Ser convocado para reuniões com o Professor Titular, Educador e Diretor de Turma e ter conhecimento da hora semanal de atendimento;
- n) Ser informado acerca das faltas dadas pelo seu educando quando não tem acesso às mesmas através da plataforma (alunos da educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico).

Artigo 126.º - Responsabilidade dos Pais ou Encarregados de Educação

1. Aos Pais ou Encarregados de Educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos, consagrados no artigo 43.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

Artigo 127.º - Formas de Participação dos Encarregados de Educação

1. Como forma de regular o processo de ensino e aprendizagem e de contribuir para o sucesso integral dos alunos, a participação dos Encarregados de Educação, no processo de avaliação dos seus educandos, estabelecer-se-á através dos contactos com o respetivo Diretor de Turma ou Professor Titular da Turma no 1.º Ciclo do Ensino Básico, onde ocorrerá:

- a) A tomada de conhecimento dos diferentes modos e instrumentos de avaliação;
- b) A partilha e reflexão sobre o desenvolvimento das aprendizagens.
- c) Participar, ativamente, nas atividades do Agrupamento.

Artigo 128.º - Incumprimento dos Deveres por Parte dos Pais ou Encarregados de Educação

1. O incumprimento pelos Pais ou Encarregados de Educação, relativamente aos seus filhos ou educandos menores ou não emancipados, dos deveres previstos no artigo 126.º deste regulamento, de forma consciente e reiterada, implica a respetiva responsabilização nos termos do artigo 44.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

Artigo 129.º - Contraordenações

1. A manutenção da situação de incumprimento consciente e reiterado por parte dos Pais ou Encarregado de Educação de alunos menores de idade dos deveres a que se refere o n.º 1 do artigo anterior, aliado à recusa, à não comparência ou à ineficácia das ações de capacitação parental determinadas e oferecidas nos termos do referido artigo, constitui contraordenação, de acordo com o artigo 45.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

CAPÍTULO VI

OUTRAS ESTRUTURAS E SERVIÇOS

SECÇÃO I

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 130.º - Direitos da Associação de Pais e Encarregados de Educação

1. A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas, tem como finalidade colaborar com os Órgãos de Direção, Administração e Gestão do Agrupamento, na prossecução do seu Projeto Educativo.

2. Para além dos direitos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 29/2006, de 4 de julho, são direitos dos representantes da Associação de Pais e Encarregados de Educação, os seguintes:

- a) Participar no Conselho Geral, Conselho Pedagógico e nos Conselhos de Turma, salvo as exceções previstas na lei, nos termos do presente Regulamento e dos Regimentos de cada um dos Órgãos;
- b) Apresentar ao Diretor e ao Conselho Pedagógico sugestões de cariz cultural e pedagógico;
- c) Reunir, sempre que necessite, com o Diretor, solicitando a reunião com antecedência mínima de 48 horas;
- d) Beneficiar de:
 - i. Instalações para a realização de Assembleias Gerais de Pais e Encarregados de Educação, devendo ser solicitadas ao Diretor com uma antecedência mínima de quatro dias úteis, bem como de



Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, Cacia

espaço para a realização das reuniões do Conselho Executivo;

- ii. Local para afixação de documentação de interesse para os Pais e Encarregados de Educação;
- iii. Apoio para efeitos de inscrição de associados e divulgação de atividades ou assuntos de interesse;
- iv. Receber ou ter acesso à consulta de apoio documental que compreenda legislação sobre educação e ensino ou qualquer outra documentação de interesse para a Direção.

Artigo 131.º - Deveres da Associação de Pais e Encarregados de Educação

1. Para além dos deveres previstos no artigo 9.º-A da Lei n.º 29/2006, de 4 de julho, são deveres dos representantes da Associação de Pais e Encarregados de Educação, os seguintes:

- a) Promover o contacto e o diálogo indispensáveis a uma compreensão recíproca entre Professores, Alunos, Pais e Encarregados de Educação;
- b) Defender os interesses dos Alunos, Pais e Encarregados de Educação;
- c) Promover iniciativas que visem a necessária interação entre a escola e a comunidade;
- d) Apoiar e promover iniciativas que visem o esclarecimento de toda a comunidade escolar sobre problemáticas ligadas à educação, saúde, orientação profissional, entre outras;
- e) Colaborar nas atividades do Agrupamento;
- f) Cooperar ativamente com as escolas do Agrupamento no desenvolvimento de atividades de enriquecimento curricular, de carácter artístico, cultural e desportivo, nos períodos de interrupção letiva.

SECÇÃO II

AUTARQUIA

Artigo 132.º - Direitos da Autarquia

1. A Autarquia tem direito a designar os seus representantes para integrar o Conselho Geral, nos termos do n.º 2, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2. São ainda direitos da Autarquia local os consagrados no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

Artigo 133.º - Deveres da Autarquia

1. São deveres da Autarquia, os previstos nos artigos 11.º e 12.º da Lei 50/2018, de 16 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro. Para além das novas competências identificadas na lei referida anteriormente, são competências das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais as atribuídas por outros diplomas, nomeadamente conferida pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e de acordo com o Orçamento do Estado para o ano em vigor.

SECÇÃO III

REGULAMENTOS ESPECÍFICOS DE ESPAÇOS ESCOLARES

I - ESPAÇOS ESCOLARES

Artigo 134.º - Acesso ao Edifício e ao Recinto Escolar

1. O Assistente destacado à entrada do Recinto Escolar/Portaria garante o acesso controlado à escola do Pessoal Docente, Não Docente, dos Alunos e dos respetivos Pais e Encarregados de Educação, bem como de Fornecedores, Formadores e demais Visitantes.

2. O acesso ao Recinto Escolar, nos Jardins de Infância e Escolas Básicas faz-se, através de um portão que deverá ser mantido fechado, exceto para permitir a entrada e saída de pessoas e de bicicletas.

3. A entrada de veículos motorizados para carga e descarga faz-se através de um portão maior que deve ser mantido fechado, sempre que não esteja a ser utilizado.

4. Para assegurar o disposto nos n.ºs 1 e 2, o Coordenador de Escola/Diretor destaca um Assistente Operacional a quem competirá:

- a) Controlar a entrada ou permanência, nas instalações escolares, de pessoas a ela estranhas;
- b) Receber e encaminhar os Visitantes para os locais pretendidos;
- c) Solicitar ao Visitante a sua identificação;
- d) Controlar a entrada e saída dos alunos, exigindo, sempre que necessário, a



Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, Cacia

apresentação do respetivo cartão de estudante (no caso da Escola Básica Rio Novo do Príncipe) com a autorização de saída;

- e) Vigiar os alunos dentro do seu espaço de visão;
- f) Estar atento ao que se passa no espaço exterior, junto aos portões da escola e alertar o Coordenador da Escola/Diretor para qualquer situação anómala ou incidental.

5. As entradas e saídas dos Professores, Pessoal Não Docente, Encarregados de Educação e Visitantes na Escola Básica Rio Novo do Príncipe fazem-se pela porta do lado direito do edifício.

6. As entradas e saídas dos alunos devem processar-se com ordem e civismo com a devida calma, em cumprimento ao disposto no Plano de Contingência do Agrupamento.

7. As entradas e saídas dos alunos na Escola Básica Rio Novo do Príncipe fazem-se sempre pela porta situada ao lado esquerdo, exceto enquanto o Plano de Contingência do Agrupamento estiver ativo.

8. Nas zonas de recreio, os alunos não devem fazer jogos ou brincadeiras suscetíveis de criar perigo ou perturbação ao normal funcionamento da escola ou danificar as suas instalações e/ou jardins (espécies arbustivas e arbóreas), devendo ainda cumprir as diretrizes elencadas no Plano de Contingência do Agrupamento.

9. Os alunos podem utilizar os campos de jogos sempre que estes não se encontrem ocupados com atividades de Expressão Físico-Motora, Educação Física, de Desporto Escolar, sendo expressamente proibido jogar no espaço de acesso ao edifício.

10. Devem evitar atitudes agressivas para com os colegas e não utilizar linguagem imprópria.

11. É obrigação de todos contribuir para a preservação das áreas ajardinadas da escola, sendo proibido calcar ou danificar por qualquer forma.

12. Os alunos devem permanecer na Escola, durante o seu horário de atividades, saindo apenas com autorização escrita do Encarregado de Educação e, quando possível, do Professor.

13. Não é permitido circular de bicicleta no recinto escolar, exceto nos locais e tempos atribuídos para o efeito e no desenvolvimento de atividades educativas.

14. O aluno que utiliza este meio de transporte deve entrar e sair com a bicicleta à mão e o seu Encarregado de Educação deve ter conhecimento das implicações,

em termos do seguro escolar, em caso de acidente, das consequências que daí advêm.

15. A circulação nos espaços interiores dos edifícios escolares deve ser feita de forma ordeira e deve processar-se com a devida calma, ordem e civismo, atendendo ao disposto no Plano de Contingência do Agrupamento.

16. Após o término das aulas, os alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico devem aguardar, no recinto escolar, quem os venha buscar, ou dirigir-se a casa, sem provocar brincadeiras que possam ser perigosas.

17. No Jardim de Infância, as crianças devem aguardar pelos respetivos Encarregados de Educação no interior do edifício, de acordo com o horário estabelecido no n.º 1 e do artigo 10.º do presente Regulamento.

18. Os alunos não devem, em circunstância alguma, saltar os portões ou os gradeamentos de proteção.

19. Os alunos devem evitar quaisquer atitudes que possam ferir, lesar ou constituir desrespeito para com os moradores da área circundante da escola ou para com as pessoas que por ali circulam.

20. Ceder passagem aos Docentes e Não Docentes.

Artigo 135.º - Serviços de Administração Escolar

1. Os Serviços Administrativos funcionam em local especificamente destinado para o efeito.

2. Os Serviços dividem-se pelas seguintes áreas:

- a) Área de pessoal;
- b) Área de vencimentos;
- c) Área de alunos;
- d) Tesouraria;
- e) Contabilidade;
- f) Serviços de Ação Social Escolar.

3. O horário de atendimento público é contínuo e realiza-se das 9h0m às 16h00m, exceto durante a vigência do Plano de Contingência.

4. Nestes serviços existe Livro de Reclamações.

5. Os Serviços Administrativos regem-se por regimento próprio (ANEXO XVIII).

6. A sua organização, funcionamento e competências está descrito no Manual de Procedimentos do serviço (ANEXO XIX).

Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, Cacia

7. O sistema de controlo interno de acordo com o ponto 2.9 da Portaria n.º 794/2000, de 20 de setembro será parte integrante do Manual de Procedimentos.

Artigo 136.º - Bufete, Refeitório e Sala de Convívio

1. É obrigação de todos manter o asseio das instalações e cumprir o elencado no Plano de Contingência do Agrupamento.

2. Os alunos devem, durante a sua permanência na sala de convívio e no refeitório, assumir atitudes corretas:

- a) Ocupando as mesas e as cadeiras sem atropelos;
- b) Evitando correr, gritar, empurrar ou ter outras atitudes incorretas que causem perturbação;
- c) Colocando o lixo nos recipientes adequados;
- d) Não danificando o equipamento e as instalações.

3. Todos os elementos da comunidade escolar devem aguardar a vez de serem atendidos, quer no bufete, quer no refeitório, respeitando sempre os funcionários e as filas de espera, quando as houver.

4. Durante a refeição, devem comportar-se educadamente, evitando fazer barulho excessivo e mantendo a limpeza do chão e das mesas.

5. Terminada a refeição, os alunos da Escola Básica Rio Novo do Príncipe devem entregar o tabuleiro na zona de lavagem à funcionária que aí se encontra.

6. Os horários de funcionamento do bufete e do refeitório da Escola Básica Rio Novo do Príncipe são definidos, anualmente, pelo Diretor, devendo ser afixados em local visível, junto das respetivas instalações.

7. Os preços dos artigos fornecidos no bufete estão afixados nos respetivos locais e são estipulados pelo Conselho Administrativo, de acordo com as orientações para os Bufetes Escolares da Direção-Geral da Educação.

Artigo 137.º – Regras de Marcação e Consumo de Refeições

1. A agenda para marcação de refeições é disponibilizada pela Câmara Municipal de Aveiro com a antecedência de um mês, na plataforma SIGA.

2. A marcação deverá ser efetuada de forma prévia e atempada, preferencialmente até às 15h30 do dia útil anterior.

3. Em situações excecionais, as refeições podem ser marcadas ou desmarcadas no próprio dia:

- a) Até às 09h15 (no caso dos refeitórios dos Estabelecimentos do Pré-Escolar e do 1.º Ciclo para os quais as refeições são transportadas);
- b) Até às 10h00 (no caso dos refeitórios em que a confeção e consumo ocorrem no mesmo local – Estabelecimentos do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário).

4. A refeição tem um custo de 1,46 €/dia para todos os alunos, à exceção dos alunos beneficiários de escalão A (0,00 €) e escalão B (0,73 €).

Artigo 138.º - Reprografia e Papelaria

1. O serviço de Reprografia e Papelaria funciona num local especificamente destinado a esse fim.

2. Todos os elementos da comunidade escolar devem aguardar a vez de serem atendidos, respeitando sempre as filas de espera quando as houver e cumprir o elencado no Plano de Contingência do Agrupamento.

3. A execução de trabalhos de reprodução de Provas de Avaliação e de outro material necessário para a utilização nas aulas, pelos Professores, tem prioridade.

4. A fim de garantir a sua execução, salvo se ocorrerem motivos técnicos inultrapassáveis, o serviço de Reprografia deve ser pedido com, pelo menos, 48 horas de antecedência.

5. Cada Professor tem direito a mandar executar gratuitamente doze páginas, por Aluno/Turma/Disciplina/Área Curricular Não Disciplinar, exceto no respeitante às Fichas de Avaliação, devendo registar, em folha própria, o número de exemplares pedidos, a(s) turma(s) a que se destina(m) e o tipo de documento pedido.

6. O preço das fotocópias e das encadernações é, anualmente, estabelecido pelo Conselho Administrativo e afixado em lugar visível.

7. Os preços dos artigos fornecidos na Reprografia/Papelaria estão afixados nos respetivos locais e são estipulados pelo Conselho Administrativo, de acordo com a legislação vigente.

8. O horário de funcionamento é definido anualmente pelo Diretor, devendo ser afixado em local visível junto das respetivas instalações.



Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, Cacia

Artigo 139.º - Toque

1. Na Escola Básica Rio Novo do Príncipe, em cada tempo letivo, e nas restantes escolas, de acordo com o seu horário de funcionamento, haverá dois toques:

- a) O primeiro indica o início das atividades letivas;
- b) O segundo indica o início do intervalo.

2. No Agrupamento, haverá uma tolerância de 5 minutos às 8 horas e 25 minutos na Escola Sede e às 9 horas nas restantes escolas, no início das atividades letivas.

Artigo 140.º - Salas de Aula

1. Não obstante ao que está plasmado no Plano de Contingência do Agrupamento, os alunos, após o 1.º toque, devem aguardar pelo Professor à entrada da sala ou em local indicado pelos Docentes/Pessoal Não Docente, com ordem e civismo,

2. Não é permitido comer ou mascar durante as aulas.

3. Durante as atividades letivas, os alunos devem manter atitudes corretas, quer para com os Professores, quer para com os Colegas, de modo a que seja assegurado um clima favorável à aprendizagem.

4. É obrigação de todos manter o bom estado de conservação das instalações e equipamentos, designadamente:

- a) Não deitando lixo para o chão;
- b) Não riscando ou sujando qualquer parte/objeto integrante da sala de aula, nomeadamente: cadeiras, mesas, paredes, portas e painéis, entre outros.

5. No final da aula, o Professor ou os alunos por si designados devem confirmar a ordem da sala: mesas e cadeiras arrumadas e limpas, ausência de papéis no chão ou em cima das mesas, quadro limpo e janelas abertas para um adequado arejamento, cumprindo-se, ainda, as orientações presentes no Plano de Contingência do Agrupamento.

Artigo 141.º - Cacifos

1. Os alunos da Escola Básica Rio Novo do Príncipe têm direito a usufruir de um cacifo, de modo a poderem guardar os objetos pessoais, nos termos do número seguinte.

2. A atribuição de cacifos é feita, anualmente, no início do ano letivo e registado em impresso próprio a identificação do seu utilizador.

3. No final de cada ano letivo, os cacifos deverão ficar abertos e esvaziados.

4. Em caso de não cumprimento do número anterior, os aloquetes serão quebrados e os conteúdos retirados.

5. Os conteúdos referidos no número anterior devem ser reclamados até uma semana após o término das aulas, caso contrário serão doados, se estiverem em bom estado, ou reciclados/eliminados.

Artigo 142.º - Manutenção dos Cacifos

1. Todos os utentes serão responsáveis pelos seus cacifos pelo que deverão zelar pela sua conservação.

2. É proibida a fixação de qualquer tipo de material podendo apenas constar da parte exterior do cacifo a identificação do utente.

3. Não é permitido guardar no cacifo produtos que se possam deteriorar e provocar maus cheiros.

Artigo 143.º - Sanções

1. Em caso de danificação do cacifo pelo próprio utente, este, automaticamente, perderá definitivamente o direito à sua utilização, sendo o seu Encarregado de Educação contactado para proceder ao pagamento da respetiva reparação.

2. Todos os alunos causadores de estragos em cacifos de colegas serão responsabilizados pelo pagamento integral da reparação e perderão o direito à sua utilização.

3. É proibida a troca do cacifo ou o seu aluguer/empréstimo a outros colegas, incorrendo os infratores em perda do direito adquirido.

Artigo 144.º - Salas Específicas

1. Tendo em conta a especificidade de algumas disciplinas, a Escola Básica Rio Novo do Príncipe dispõe de algumas salas específicas a saber:

- a) 1 Biblioteca Escolar com Sala Multimédia;
- b) 2 Salas de Informática (salas 25 e 26);
- c) 2 Salas de Educação Visual (3.º ciclo – salas 7 e 8);
- d) 1 Sala de Educação Tecnológica (3.º ciclo – sala 1);
- e) 2 Salas de Educação Visual/Educação Tecnológica (2.º ciclo – salas 2 e 3);
- f) 2 Salas de Físico-Química (salas 5 e 6);
- g) 1 Salas de Ciências Naturais (salas 19);



Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, Cacia

- h)* 1 Sala de Educação Musical (sala 9);
- i)* 1 Câmara Escura (Laboratório de Fotografia);
- j)* *TechLabs* / Ciência Viva (sala 18);
- k)* Atelier de Teatro;
- l)* Estufa, viveiro exterior e casa abrigo.

2. Em local visível dessas salas deverão ser afixadas as normas da sua utilização. Deverão ainda ser cumpridas as regras presentes no Plano de Contingência do Agrupamento.

3. A Escola Básica Rio Novo do Príncipe possui ainda:

- a)* 1 Sala dos Professores;
- b)* 5 Gabinetes de Trabalho;
- c)* 1 sala de Diretores de turma;
- d)* 1 Gabinete para o Pessoal Não Docente;
- e)* 1 Gabinete Médico (na situação pandémica atual estão designadas 2 salas de isolamento);
- f)* 1 Pavilhão Polivalente com balneários próprios;
- g)* Espaços exteriores reservados à prática da disciplina de Educação Física.

Artigo 145.º - Biblioteca Escolar com Sala Multimédia

1. A Biblioteca Escolar (BE) é um serviço constituído por um conjunto de recursos físicos (instalações, equipamento e mobiliário), humanos (Professores, Alunos, Funcionário) e documentais (suportes impressos, audiovisuais e informáticos), devidamente organizados.

2. A BE, parte integrante do processo educativo, é um polo dinamizador da vida pedagógica da escola, uma vez que, para além de promover a igualdade de oportunidades e o conseqüente esbatimento de diferenças sociais, é também uma estrutura que coordena os diferentes saberes e as diferentes áreas curriculares.

3. A BE desenvolve a sua ação em articulação não só com toda a Escola, com os Departamentos Curriculares, Diretores de Turma, Docentes das Áreas Curriculares Não Disciplinares e Professores em geral, como também com as várias Escolas e/ou Bibliotecas do Agrupamento e ainda com a Biblioteca Municipal.

4. A BE coordena a gestão e utilização dos recursos informativos e de conhecimento, essenciais ao desenvolvimento curricular e não curricular, bem como à formação integral do indivíduo.

5. A BE promove competências essenciais à sociedade de informação e ao paradigma educacional humanista, baseado em metodologias construtivistas da aprendizagem.

6. A BE faz parte do Programa da Rede de Bibliotecas Escolares e a Equipa Educativa implementa os seus princípios.

7. A BE organiza-se de acordo com o Guia de Utilizador da Biblioteca Escolar nomeadamente no que respeita a acesso a espaços funcionais, a fundos documentais e audiovisuais nomeadamente a empréstimos domiciliários. Nele estão também previstas as regras de utilização do material da Biblioteca Escolar. Tendo sempre presente as orientações do Plano de Contingência do Agrupamento.

8. Os recursos existentes na BE poderão ser requisitados para toda e qualquer atividade do Agrupamento, desde que enquadradas no Projeto Educativo e Plano Anual de Atividades.

Artigo 146.º - Salas de Informática

1. A organização da Sala de Informática é da competência dos docentes das disciplinas e responsáveis dos vários projetos, existentes na escola, ligados à informática.

2. Todos os utilizadores da Sala terão que respeitar as normas de funcionamento afixadas na sala. Devendo ainda ser cumpridas as orientações presentes no Plano de Contingência do Agrupamento.

3. Todos os alunos não acompanhados por um Professor, terão que dirigir-se ao Assistente Operacional do setor, para obter a autorização de acesso à referida sala.

4. Cada utilizador terá que comunicar imediatamente aos responsáveis ou a quem abriu a porta qualquer anomalia, erro ou dano que tenha surgido.

5. Todos os utilizadores da sala são obrigados a registar o seu nome em documento próprio.

6. Todos os utilizadores que não cumprirem as regras estabelecidas e os avisos colocados na sala serão objeto de averiguação para possível sanção.

Artigo 147.º - Salas de Educação Visual e Salas de Educação Tecnológica

1. A organização das Salas de Educação Visual e das Salas de Educação Tecnológica é da competência dos

Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, Cacia

Docentes a lecionarem essas disciplinas. Devendo ainda ser cumpridas as orientações presentes no Plano de Contingência do Agrupamento.

2. As normas estabelecidas para as Salas de Educação Visual e das Salas de Educação Tecnológica são as que se encontram regulamentadas para as salas de aula, atendendo ao seguinte:

- a) Serem cumpridas todas as normas de segurança;
- b) Não é permitido o manuseamento de qualquer material sem autorização do Professor;
- c) No final da aula, o Professor e os alunos por si designados devem verificar se todo o material utilizado se encontra devidamente arrumado e em condições de posterior utilização.

Artigo 148.º - Salas de Físico-Química e Salas de Ciências Naturais

1. As normas estabelecidas para as Salas de Ciências Naturais e Físico-Química são as que encontram regulamentadas para as salas de aula, devendo ainda ser cumprindo as orientações presentes no Plano de Contingência do Agrupamento e atendendo ao seguinte:

- a) Serem cumpridas todas as normas de segurança;
- b) Não é permitido o manuseamento de qualquer material sem autorização do Professor;
- c) No final da aula, o Professor e os alunos por si designados devem verificar se todo o material utilizado se encontra devidamente arrumado e em condições de posterior utilização.

Artigo 149.º - Sala de Educação Musical

1. A organização da Sala de Educação Musical é da competência dos Docentes a lecionarem essa disciplina, tendo presentes as orientações constantes no Plano de Contingência do Agrupamento.

Artigo 150.º - Câmara Escura

1. A organização da Câmara Escura é da competência dos Docentes usufruidores tendo presentes as orientações constantes no Plano de Contingência do Agrupamento.

Artigo 151.º - TechLabs / Ciência Viva

1. A organização do *TechLabs* / Ciência Viva é da competência do Núcleo de Projetos, em articulação com os docentes dinamizadores das disciplinas / Clubes que pretenderem utilizar, devendo ainda ser cumpridas as orientações presentes no Plano de Contingência do Agrupamento e as seguintes normas:

- a) Serem cumpridas todas as normas de segurança;
- b) Não é permitido o manuseamento de qualquer material sem autorização do Professor;
- c) Todos os materiais e equipamentos devem ser acondicionados devidamente no final da sua utilização;
- d) É expressamente proibida a utilização dos materiais e equipamento sem a devida formação e conhecimento do seu funcionamento;
- e) Qualquer anomalia detetada deve ser, de imediato, comunicada ao Diretor.

Artigo 152.º - Atelier de Teatro

1. A organização do Atelier de Teatro é da competência dos Docentes dinamizadores tendo presentes as orientações constantes no Plano de Contingência do Agrupamento.

Artigo 153.º - Estufa, viveiro exterior e casa abrigo

1. A organização da estufa, viveiro exterior e casa abrigo é da competência dos Docentes dinamizadores tendo presentes as orientações constantes no Plano de Contingência do Agrupamento.

2. Por motivos de segurança, é expressamente proibido o acesso a docentes, não docentes, alunos e/ou pais e encarregados de educação sem autorização do Diretor.

Artigo 154.º - Sala de Professores

1. A Sala de Professores é um espaço reservado ao convívio dos Professores, podendo também funcionar como uma área de trabalho, fora do espaço destinado aos intervalos, devendo cumprir-se as orientações constantes no Plano de Contingência do Agrupamento.

2. Os Professores devem zelar pela organização e arrumação do seu material, não o abandonando em cima das mesas ou por cima dos cacifos.



Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, Cacia

3. Os Professores têm direito a utilizar um cacifo, devendo identificá-lo, no exterior, com o seu nome.
4. Os Coordenadores de Departamento, o Diretor, o Presidente do Conselho Pedagógico e os Delegados Sindicais são responsáveis pela organização e arquivamento do material exposto nos *placards* que lhes estão destinados.

Artigo 155.º - Gabinetes de Trabalho

1. Os gabinetes de trabalho são espaços reservados ao trabalho dos docentes, individual e/ou colaborativo em Departamento Disciplinar Curricular, Núcleos e/ou Equipas.

Artigo 156.º - Sala de Diretores de Turma

1. Os Diretores de Turma têm à sua disposição uma sala de trabalho para atendimento dos Pais e Encarregados de Educação, devendo cumprir-se as orientações constantes no Plano de Contingência do Agrupamento.
2. A Sala de Trabalho é prioritariamente destinada aos Diretores de Turma, podendo servir, também, de Gabinete de Atendimento nos casos em que a Sala destinada a esse fim se encontre ocupada.
3. A Sala de Trabalho encontra-se apetrechada com material informático para uso prioritário dos Diretores de Turma, encontrando-se aí também o material necessário à organização e desenvolvimento das atividades da Direção de Turma.
4. Os utentes desta Sala de Trabalho devem zelar pela conservação e organização do material, evitando deixar papéis em cima das mesas ou outro material.
5. A ocorrência de qualquer anomalia no funcionamento do material informático utilizado deverá ser comunicada a um dos Coordenadores de Ciclo que dela dará notícia junto do Diretor.

Artigo 157.º - Pavilhão Polivalente com Balneários Próprios

1. É obrigatório o cumprimento das orientações constantes no Plano de Contingência do Agrupamento.
2. É obrigatório o uso de calçado adequado.
3. É proibida a entrada e/ou permanência sem que esteja presente um Professor ou Assistente Operacional.
4. Não é permitido comer ou beber.
5. Os alunos não podem utilizar o material desportivo sem autorização do Professor.

6. Os alunos serão responsabilizados pela utilização indevida de qualquer tipo de material desportivo.
7. Desde que não interfira no bom funcionamento das aulas de Educação Física, é possível a requisição do material desportivo, no entanto é necessário:
 - a) Requisição do material com 48 horas de antecedência;
 - b) Preenchimento da folha de requisição;
 - c) Aprovação do pedido de requisição por parte do Professor responsável;
 - d) Cumprimento das orientações dadas pelo Professor responsável.
8. A escola não se responsabiliza pelos objetos que os alunos levem para as aulas de Educação Física.

Artigo 158.º - Aulas Dadas no Exterior da do Recinto Escolar

1. As aulas a lecionar no exterior do recinto escolar carecem de participação prévia e por escrito ao Diretor, referindo os motivos que as justificam.

As aulas a lecionar em locais afastados do recinto escolar implicam também a autorização escrita dos Encarregados de Educação, para além do seguro escolar.
3. Os alunos não autorizados a participar são alvo de atividades substitutas, na escola, com idêntico significado pedagógico.
4. Quando uma aula a lecionar no exterior do recinto escolar implique a anulação ou perturbação das aulas de outras disciplinas ou grupos/turma previstos para as horas imediatas, para aquele ou dia seguintes, é necessária a autorização do Conselho Pedagógico.

Artigo 159.º - Gestão de Salas/Instalações Específicas

1. A gestão de Instalações Específicas é assegurada, por delegação de competências, pelos Coordenadores de Departamento e/ou Coordenadores de Subdepartamento a quem compete:
 - a) Verificar e atualizar o inventário que será entregue ao Diretor no final do ano letivo;
 - b) Verificar e zelar pela conservação e organização do material;
 - c) Planificar o modo de utilização das instalações;
 - d) Propor a aquisição de novo material e equipamento.



II – MANUAIS ESCOLARES

Artigo 160.º - Gratuitidade e Reutilização

1. A medida da gratuitidade dos manuais escolares decorre de um dever constitucional no que se refere às obrigações do Estado de “assegurar o ensino básico, universal obrigatório e gratuito” e de “estabelecer progressivamente a gratuitidade de todos os graus de ensino (artigo 74.º, n.º 1 e n.º 2 da Constituição da República Portuguesa). No que se refere à atribuição de manuais escolares, a medida da gratuitidade substitui a Ação Social Escolar.

2. Anualmente, serão definidos, por despacho, os procedimentos e condições de disponibilização gratuita, uso, devolução e reutilização dos manuais escolares.

SECÇÃO IV

VISITAS DE ESTUDO

Artigo 161.º - Visitas de Estudo

1. Tendo em conta o Ofício Circular 1/2009 de 3 de fevereiro e Despacho n.º 6147/2019, de 4 de julho, devem considerar-se visita de estudo toda e qualquer atividade decorrente do Projeto Educativo do Agrupamento e enquadrável no âmbito do desenvolvimento dos Projetos do Agrupamento, e que esteja incluída no Plano Anual de Atividades ou autorizadas pelo Conselho Pedagógico do Agrupamento e quando realizada fora do espaço físico do Agrupamento e ou da sala de aula.

2. Uma visita de estudo é atividade curricular intencional e pedagogicamente planeada pelos docentes destinada à aquisição, desenvolvimento ou consolidação de aprendizagens, realizada fora do espaço escolar, tendo em vista alcançar as áreas de competências, atitudes e valores previstos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e, quando aplicável, no perfil profissional associado à respetiva qualificação do Catálogo Nacional de Qualificações.

Artigo 162.º - Organização das Visitas de Estudo

1. Tendo em conta o Despacho n.º 6147/2019, de 4 de julho, a programação da visita de estudo deve ter em consideração o artigo 6.º do citado Despacho.

2. Na organização das visitas dever-se-á atender também ao seguinte, estabelecido no manual de procedimento das visitas de estudo:

- a) Evitar a realização das mesmas nos últimos 30 dias do 3.º período ou 2.º semestre, no que respeita ao 2.º e 3.º Ciclos, tendo em consideração a proximidade das avaliações finais.
- b) As visitas de estudo devem ser orientadas, fundamentalmente, para proporcionar aos alunos experiências práticas que complementem matérias lecionadas;
- c) As visitas de estudo devem ser planificadas através de roteiro pormenorizado, destinado aos alunos, Professores e Encarregados de Educação;
- d) As visitas de estudo devem ser formalizadas através de ofício ou email da escola, enviada às instituições a visitar, solicitando a devida autorização;
- e) As visitas de estudo devem ser custeadas através da entrega atempada, por parte dos alunos, da quantia estipulada;
- f) Para a planificação da visita deverá ser preenchida uma ficha.
- g) Os Encarregados de Educação devem tomar conhecimento da realização e condições da visita e, caso autorizem a participação dos seus educandos, expressá-lo por escrito, em documento próprio ou na caderneta escolar;
- h) A declaração de autorização de saída para o estrangeiro deverá ser expressa pelo Encarregado de Educação. No caso de se verificarem situações de divórcio, separação de facto, tal autorização deverá ser assinada por ambos os progenitores, salvo se outra for a indicação do Ministério Público e/ou Tribunal competente.
- i) Os Professores organizadores são responsáveis pela recolha das autorizações dos Encarregados de Educação, e da totalidade do dinheiro necessário para pagar as despesas;
- j) Alunos portadores de disfuncionalidade devem ser acompanhados por um Assistente Operacional ou por um familiar que se responsabilize pelo aluno.



Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, Cacia

- k) Os alunos que não forem à visita de estudo terão normalmente aulas à exceção dos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Educação Pré-Escolar.
- l) O Diretor de Turma/Professor Titular pode ponderar a participação dos alunos nas visitas de estudo em casos onde a falta de assiduidade e ainda de mau comportamento sejam notórios por parte de alunos com idade superior a 10 anos.
- m) Os alunos que, nas visitas de estudo, demonstrarem falta de civismo e abusos diversos, poderão ser impedidos de participar numa próxima visita de estudo.
- n) Sem detrimento do dever de vigilância e custódia que recai sobre as funções dos Professores em qualquer atividade, deverão ser objeto de corresponsabilização das famílias os eventuais danos que os alunos venham a causar no decurso da mesma que não estejam cobertos pelo seguro escolar, independentemente de qualquer procedimento disciplinar.
- o) Os Professores devem entregar antecipadamente ao Diretor/Coordenador de Escola:
- A lista de todos os alunos participantes para efeitos de seguro;
 - A identificação dos alunos subsidiados;
 - A lista dos Professores acompanhantes;
 - O itinerário definitivo, data de realização com indicação das horas de partida e chegada previstas.
- p) Os Professores devem entregar antecipadamente ao Diretor de Turma/Coordenador de Escola, no caso de não ser um dos organizadores:
- A lista de todos os alunos participantes;
 - O itinerário definitivo, data de realização com indicação das horas de partida e chegada previstas.
 - Os contactos e contratos a efetuar com a empresa de transportes são da
- responsabilidade do Órgão de Gestão/Coordenador de escola.
- q) Sendo as visitas de estudo equiparadas a atividades letivas, nos 2.º e 3.º Ciclos, devem ser tomados os seguintes procedimentos:
- Todos os Professores envolvidos em visitas de estudo devem numerar, sumariar as aulas na plataforma. No caso de se recorrer a um Professor da Bolsa de Coadjuvação será este a proceder a esse registo.
 - O Professor não deve lecionar novos conteúdos sempre que se verifique a não comparência de todos os alunos da turma, devido à visita de estudo, devendo ocupar o tempo normal de aula com atividades que julgue convenientes.
 - Os Professores responsáveis devem preencher na plataforma o formulário da avaliação da visita realizada.
- r) Os docentes devem verificar que o autocarro respeita o que está definido no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril. No caso de o transporte não reunir essas condições, o Docente não deverá assumir a responsabilidade da visita e, disso, dar nota ao Diretor.
- s) Os Docentes que se preparam para realizar uma visita de estudo, deverão ter na sua posse, antes do início da mesma:
- Colete retrorrefletor,
 - Raqueta de sinalização,
 - Declaração de idoneidade (autoria do Diretor).

CAPÍTULO VII

REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Artigo 163.º - A recolha e o tratamento de dados pessoais e a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Agrupamento

1. O Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 estabelece o novo regime jurídico de proteção de dados de pessoas singulares tanto no que respeita ao

Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, Cacia

tratamento como à livre circulação dos dados pessoais. O Regulamento Geral da Proteção de Dados (RGPD) entrou em vigor em Portugal a 25 de maio de 2018, sendo a sua execução na ordem jurídica nacional efetuada através da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

2. Tendo em conta o RGPD, foi definida a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, documento apenso a este Regulamento Interno.

3. Esta Política tem como função demonstrar que, na sua missão de providenciar uma educação de qualidade, o Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe efetua, de forma lícita, leal e transparente, o tratamento de dados pessoais relativos a alunos, pais, encarregados de educação, docentes, não docentes e outras pessoas singulares que com este se relacionem.

4. Esta Política destina-se igualmente a cumprir a obrigação determinada pelo artigo 12.º do RGPD, no sentido de garantir que o titular dos dados seja informado acerca dos seus direitos, de forma concisa, transparente e inteligível, numa linguagem clara e acessível, bem como sobre as finalidades para que são recolhidos os seus dados pessoais, como são tratados e guardados, com quem são partilhados e durante quanto tempo são conservados.

5. O titular dos dados deve estar ciente que o tratamento dos dados é necessário ao exercício das funções de interesse público que incumbem ao Agrupamento de Escolas, sendo realizado em conformidade com as respetivas obrigações jurídicas previstas na lei, pelo que compete aos encarregados de educação aceitar a política de privacidade e autorizar de forma livre e voluntária o Agrupamento de Escolas a tratar os seus dados pessoais e os dados pessoais do seu educando, mediante a tomada de conhecimento da declaração de consentimento prévio, que lhes é facultada no ato de matrícula.

6. O responsável pelo tratamento dos dados deve garantir que os encarregados de educação aceitam e consentem que os seus dados e os dados pessoais do seu educando sejam transmitidos a outras entidades públicas, ou privadas na condição de subcontratantes, exclusivamente para fins legais e no exercício das atribuições e competências da Escola/Agrupamento de Escolas.

7. Em muitas situações o Agrupamento de Escolas está legalmente obrigado a tratar dados de categorias especiais e dados sensíveis, que gozam de uma proteção

legal acrescida. Estas situações estão contempladas no artigo 4.º da Política de Privacidade e Proteção de Dados do Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe.

Artigo 164.º - Direitos dos titulares dos dados, deveres do pessoal docente e não docente e boas práticas

1. Os direitos dos titulares dos dados pessoais e a forma como cada titular pode exercer os seus direitos constam dos artigos 8.º, 9.º e 10.º da Política de Privacidade e Proteção de Dados do Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe.

2. Os deveres do pessoal docente e não docente, no que respeita à confidencialidade, à segurança nas comunicações e ao uso de meios informáticos, constam do artigo 14.º da Política de Privacidade e Proteção de Dados do Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe.

3. A Política de Privacidade e Proteção de Dados do Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe prevê também, nos artigos 15.º, 16.º e 17.º, um conjunto de boas práticas no que respeita à transmissão de dados entre docentes, à gestão de dados e à utilização de tecnologias de suporte ao ensino à distância.

Artigo 165.º - Os meios de recolha, finalidades do tratamento dos dados pessoais, consentimento, conservação e interconexão de dados.

1. As formas de recolha dos dados pessoais, as finalidades do tratamento, as situações em que o tratamento de dados requer o consentimento do titular dos dados ou do seu representante legal, o local de armazenamento, o prazo de conservação, bem como as entidades públicas às quais os dados podem ser comunicados, dando cumprimento a normativos legais, constam dos artigos 5.º, 6.º, 7.º, 11.º e 12.º da Política de Privacidade e Proteção de Dados do Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe.

Artigo 166.º - A violação de dados pessoais

1. No caso de o responsável pelo tratamento concluir que um dado incidente se trata de uma violação de dados pessoais, na qual se verifica a existência de risco para o respetivo titular, notifica desse facto a autoridade de controlo competente, tendo em conta os procedimentos constantes do artigo 18.º da Política de

Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, Cacia

Privacidade e Proteção de Dados do Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe.

CAPÍTULO VIII

PROGRAMA DE DIGITALIZAÇÃO DAS ESCOLAS

Artigo 167.º - Programa de Digitalização das Escolas

1. O Programa de Digitalização das Escolas é regulado pela Resolução de Conselho Ministros n.º 30/2020, de 21 de abril.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 168.º - Responsabilidade

1. Os membros dos órgãos dotados de poder deliberativo são penal, civil e disciplinarmente responsáveis pelas infrações cometidas no exercício das suas funções.

2. São excluídos do disposto no número anterior, os que fizeram exarar, em ata, a sua oposição às deliberações tomadas e os ausentes podem fazê-lo na sessão seguinte.

Artigo 169.º - Participação nos Órgãos de Gestão e Outras Estruturas

1. Todos os Titulares de Órgãos de Direção, Administração e Gestão, bem como das Estruturas de Orientação Educativa e Supervisão Pedagógica e dos Serviços de Apoio Educativo do Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe têm o dever de participar nas respetivas reuniões ou outras atividades desenvolvidas pelo Agrupamento.

2. A comparência às reuniões dos órgãos, estruturas e comissões precede sobre os demais serviços, à exceção dos exames e concursos.

3. Os Docentes e os Funcionários estão sujeitos ao regime de faltas aplicável à Função Pública quanto às reuniões em que devam participar no exercício de qualquer dos cargos estabelecidos no presente regulamento, desde que realizadas dentro das horas de serviço, no caso do Pessoal Não Docente, e em que a lei preveja a redução da carga horária da componente letiva, no caso dos docentes.

Artigo 170.º - Incompatibilidades

1. Salvo em casos devidamente fundamentados e mediante parecer favorável do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas, não pode verificar-se o desempenho simultâneo de mais de um cargo ou função, sempre que daí resulte a designação da mesma pessoa e, mais de um Órgão de Administração e Gestão.

Artigo 171.º - Convocatórias

1. As reuniões dos Órgãos de Direção, Administração e Gestão, bem como das Estruturas de Orientação Educativa e Supervisão Pedagógica e dos Serviços de Apoio Educativo, carecem de convocatória, a divulgar com antecedência mínima de 48 horas, excetuando-se os casos em que o Regulamento Interno disponha outros prazos para divulgação da convocatória.

2. As convocatórias são da responsabilidade do Presidente ou Coordenador do Órgão a que respeitam ou de quem legalmente o substitua, excetuando-se os casos em que o Regulamento Interno disponha diversamente.

3. As convocatórias são efetuadas na Plataforma Inovar.

Artigo 172.º - Atas das Reuniões

1. Das reuniões de todos os Órgãos de Direção, Administração e Gestão, bem como das Estruturas de Orientação Educativa e Supervisão Pedagógica e dos Serviços de Apoio Educativo, são lavradas atas, que conterão um resumo de tudo o que tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.

2. As atas são lavradas pelo secretário, em sistema de rotatividade, e postas à aprovação de todos os membros, no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte, sendo validadas pelo presidente e pelo secretário.

3. Excetua-se do sistema de rotatividade referido no número anterior as lavradas em sede de Conselho de Turma, por nomeação anual de secretário pelo Diretor.

3. As Atas são introduzidas na Plataforma Inovar Alunos.

4. Nos casos em que o órgão assim o delibere e nas reuniões de avaliação, a ata será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.

Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, Cacia

5. As deliberações dos órgãos colegiais só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respetivas atas nos termos do ponto anterior.

Artigo 173.º - Quórum e Votações

1. Nenhum órgão pode reunir e deliberar em primeira convocatória, sem a presença da maioria dos seus membros em efetividade de funções. Quando a dimensão e especificidade do órgão o exigir ou tornar conveniente, poderá o seu Regimento Interno prever o seu funcionamento em segunda convocatória.

2. As votações são nominais, exceto quando a lei ou o presente regulamento prevejam o sufrágio secreto.

3. De acordo com o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no silêncio da lei é proibida a abstenção aos membros dos órgãos consultivos e aos dos órgãos deliberativos, quando no exercício de funções consultivas.

4. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado em escrutínio secreto. Neste último caso, verificando-se um empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se daí resultar novo empate, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação desta reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

5. A discriminação dos resultados das votações deve constar das atas.

Artigo 174.º - Regimento

1. Os Órgãos Colegiais de Direção, Administração e Gestão, das Estruturas de Orientação Educativa e Supervisão Pedagógica e dos Serviços de Apoio Educativo elaboram os seus próprios regimentos, definindo as respetivas regras de organização e de funcionamento, em conformidade com o disposto na legislação aplicável e no Regulamento Interno, designadamente no que se refere a:

- a) Coordenação ou presidência do órgão;
- b) Definição de competências;
- c) Periodicidade das reuniões;
- d) Local de consulta/colocação ou inserção das convocatórias (Plataforma Inovar Alunos);
- e) Quórum exigido para que o órgão possa funcionar e deliberar;
- f) Elaboração das atas;
- g) Distribuição de tarefas e funções;

b) Deliberações.

Artigo 175.º - Mandatos de Substituição

1. Os Titulares dos Órgãos de Direção, Administração e Gestão, das Estruturas de Orientação Educativa e Supervisão Pedagógica e dos Serviços de Apoio Educativo, eleitos ou designados em substituição de anteriores Titulares, terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

Artigo 176.º - Divulgação

1. Compete ao Diretor a divulgação do Regulamento Interno a todos os intervenientes na comunidade escolar no início de cada ano letivo, bem como a função de velar pela sua aplicação.

2. Para cumprimento da divulgação prevista no número anterior, o Diretor procederá à publicação do presente regulamento no *website* do Agrupamento acessível ao público.

3. No início de cada ano letivo, na primeira reunião com os Encarregados de Educação, cada Educador/Professor/Diretor de Turma informará da existência do Regulamento Interno e da possibilidade de o consultarem nos Serviços Administrativos ou no *website* do Agrupamento.

4. O seu desconhecimento e o seu incumprimento não isentam de responsabilidade quem quer que, estando a ele sujeito, viole qualquer das suas disposições.

Artigo 177.º - Omissões

1. Compete ao Diretor decidir em todos os casos omissos no presente Regulamento Interno, de acordo com a Lei Geral, podendo consultar o Conselho Pedagógico e Conselho Geral, quando tal se justifique.

Artigo 178.º - Aprovação e Revisão

1. O presente Regulamento foi aprovado pelo Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe no dia **13 de dezembro de 2021**.

O Conselho Geral poderá introduzir por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções as alterações consideradas convenientes em consonância com o Projeto Educativo.



Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, Cacia

Artigo 179.º - Entrada em Vigor

1. Este Regulamento entrará em vigor nos cinco dias subsequentes ao da sua homologação pelo Conselho Geral.

Visto e dado parecer pelo Conselho Pedagógico a 17 de novembro de 2021.

O presente Regulamento Interno foi apresentado nesta data ao Conselho Pedagógico deste Agrupamento tendo sido emitido o seguinte parecer:

“Foram aprovadas as alterações à redação de alguns artigos do Regulamento Interno do Agrupamento, bem como introduzidos novos artigos.”

O PRESIDENTE DO CONSELHO PEDAGÓGICO

MANUEL ALEXANDRE MARQUES

orientação e dos serviços administrativos, técnicos e técnico pedagógicos bem como os direitos e deveres dos membros da comunidade escolar, o Conselho Geral solicita a todos os membros da comunidade educativa e escolar uma leitura crítica ao documento com o intuito de identificar as oportunidades de melhoria.

Solicita-se, ainda, que as oportunidades de melhoria e críticas construtivas estejam devidamente fundamentadas e enquadradas com a legislação em vigor e que, posteriormente, fossem enviadas ao Senhor Diretor.

Salvagarde-se o cumprimento do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

O PRESIDENTE DO CONSELHO GERAL

MIGUEL ÂNGELO ALMEIDA

Conselho Geral, de 13 de dezembro de 2021.

O presente Regulamento Interno foi apresentado ao Conselho Geral a 13 de dezembro de 2021 que, no exercício das suas competências, procedeu a alterações, aprovadas por unanimidade.

Assim, no cumprimento da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Conselho Geral deliberou, por unanimidade, aprovar o presente Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe – Cacia.

No entanto, o Conselho Geral, tendo em conta os princípios da participação e da transparência (vide n.º 1, do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho) e com o intuito de assegurar a participação de todos os intervenientes no processo educativo (vide alínea c), n.º 2, do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho), deliberou, por unanimidade, sujeitar o Regulamento Interno do Agrupamento a uma consulta pública, até ao dia trinta e um de janeiro de dois mil e vinte dois.

Assim, perante a relevância do Regulamento Interno do Agrupamento, documento que define o regime de funcionamento do Agrupamento de escolas, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de



**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS –
LEGISLAÇÃO E OUTROS DOCUMENTOS
EM VIGOR**

▪ **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA**

Constituição da República Portuguesa. (1976). Aprova a Constituição da República Portuguesa. Diário da República I Série, N.º 86 (10.04.1976), 738-775. Aditado pelo/a Artigo 3.º do/a Lei Constitucional n.º 1/2005. Diário da República n.º 155/2005, Série I-A de 2005-08-12, em vigor a partir de 2005-08-17.

▪ **DIREITO INTERNACIONAL**

Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho. (2016). Relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados). Jornal Oficial da União Europeia. L. (27.04.2016), 119(1)-119(88).

▪ **LEIS**

Lei n.º 116/2019. (2019). Primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, que estabelece o regime jurídico da educação inclusiva. Diário da República I Série. N.º 176 (13.09.2019). 12-35.

Lei n.º 50/2018. (2018). Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais. Diário da República I Série, N.º 157 (16.08.2018), 4102-4108.

Lei n.º 75/2013. (2013). Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico. Diário da República I Série, N.º 176 (12.09.2013), 5688-5724.

Lei n.º 51/2012. (2012). Aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, que estabelece os direitos e os deveres do aluno dos ensinos básico e secundário e o compromisso dos Pais ou Encarregados de Educação e dos restantes membros da comunidade educativa na sua educação e formação. Diário da República I Série, N.º 172 (05.09.2012), 5103-5119.

Lei n.º 60/2009. (2009). Estabelece o regime de aplicação da educação sexual em meio escolar. Diário da República I Série, N.º 151 (06.08.2009), 5097-5098.

Lei n.º 7/2009. (2009). Aprova a revisão do Código do Trabalho. Diário da República I Série, N.º 30 (12.02.2009), 926-1029.

Lei n.º 66-B/2007. (2007). Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública. Diário da República I Série (1.º suplemento), N.º 250 (28.12.2007), 9114-(2)-9114- (21).

Lei n.º 29/2006. (2006). Segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de Novembro, que disciplina o regime de constituição, os direitos e os deveres a que ficam subordinadas as associações de pais e encarregados de educação. Diário da República I Série, N.º 127 (04.07.2006), 4717-4721.

Lei n.º 23/2006. (2006). Estabelece o regime jurídico do associativismo jovem. Diário da República I Série-A, N.º 120 (23.06.2006), 4458-4466.

Lei n.º 13/2006. (2006). Define o regime jurídico do transporte colectivo de crianças e jovens até aos 16 anos. Diário da República I Série-A, N.º 75 (17.04.2006), 2783-2787.

Lei n.º 49/2005. (2005). Segunda alteração à Lei de Bases do Sistema Educativo e primeira alteração à Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior. Diário da República I Série-A, N.º 166 (30.08.2005), 5122-5138.

Lei n.º 31/2002. (2002). Aprova o sistema de avaliação da educação e do ensino não superior, desenvolvendo o regime previsto na Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo) Diário da República I Série-A, N.º 294 (20.12.2002), 7952-7954.

▪ **DECRETOS-LEI**

Decreto-Lei n.º 70/2021. (2021). Aprova o regime jurídico do ensino individual e do ensino doméstico. Diário da República I Série. N.º 149 (03.08.2021).9-21.

Decreto-Lei n.º 21/2019. (2019). Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação.

Decreto-Lei n.º 55/2018. (2018). Estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário. Diário da República I Série. N.º 129 (06.07.2018), 2928-2943.

Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, Cacia

Decreto-Lei n.º 54/2018. (2018). Estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão. Diário da República I Série. N.º 129 (06.07.2018), 2918-2928.

Decreto-Lei n.º 4/2015. (2015). Aprova o novo Código de Procedimento Administrativo. Diário da República I Série. N.º 4 (07.01.2015), 50-87.

Decreto-Lei n.º 139/2012. (2012). Estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário. Diário da República I Série. N.º 129 (05.07.2012), 3476-3491.

Decreto-Lei n.º 137/2012. (2012). Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril: Aprova o regime de autonomia, Administração e Gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário. Diário da República I Série. N.º 126 (02.07.2012), 3340-3364.

Decreto-Lei n.º 41/2012. (2012). Procede à alteração do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário. Diário da República I Série. N.º 37 (21.02.2012), 830-855.

Decreto-Lei n.º 55/2009. (2009). Estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da Acção Social Escolar. Diário da República I Série. N.º 42 (02.03.2009), 1425-1433.

Decreto-Lei n.º 190/91. (1991). Cria, no âmbito do Ministério da Educação, os Serviços de Psicologia e Orientação. Diário da República I Série-A. N.º 113 (17.05.1991), 2665-2668.

Decreto-Lei n.º 95/91. (1991). Aprova o regime jurídico da Educação Física e Desporto escolar. Diário da República I Série-A, N.º 47 (26.02.1991). 940-946.

Decreto-Lei n.º 139-A/90. (1990). Aprova o Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário. Diário da República I Série (1.º suplemento), N.º 98 (28.04.1990). 2040(2)- 2040(19).

▪ **DECRETO REGULAMENTAR**

Decreto Regulamentar n.º 26/2012. (2012). Regulamenta o sistema de avaliação do desempenho do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário. Diário da República I Série, N.º 37 (21.02.2012), 855-861.

▪ **RESOLUÇÃO DO CONSELHO MINISTROS**

Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2021. (2021). Aprova o Plano 21|23 Escola+, plano integrado para a recuperação das aprendizagens. Diário da República I Série. N.º 130 (07-07-2021). 45-68.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-D/2020. (2020). Estabelece medidas excecionais e temporárias para a organização do ano letivo 2020/2021, no âmbito da pandemia da doença COVID-19. Diário da República I Série N.º 139 (20-07-2020). 18-(2)-18-(9).

Resolução do Conselho Ministros n.º 30/2020. (2021). Aprova o Plano de Ação para a transição Digital. Diário da República I Série. N.º 78 (21-04-2020). 6-32.

▪ **PORTARIAS**

Portaria n.º 194/2021. (2021). Define os modelos de diplomas e de certificados em formato eletrónico das ofertas educativas e formativas do ensino básico e secundário. Diário da República I Série. N.º 182 (17.09.2021), 14-38.

Portaria n.º 359/2019. (2019). Procede à regulamentação da modalidade de ensino a distância, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, definindo as regras e procedimentos relativos à organização e operacionalização do currículo, bem como o regime de frequência. Diário da República I Série. N.º 193 (08.10.2021), 17-29.

Portaria n.º 223-A/2018. (2018). Procede à regulamentação das ofertas educativas do ensino básico previstas no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho. Diário da República I Série (1.º suplemento), N.º 149 (03.08.2018), 3790-(2)-3790-(23).

Portaria n.º 644-A/2015. (2015). Define as regras a observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, bem como na oferta das atividades de animação e de apoio à família (AAAF), da componente de apoio à família (CAF) e das atividades de enriquecimento curricular (AEC) Diário da República II Série (3º suplemento), N.º 164 (24.08.2015), 24284-(8)-24284-(11).

Portaria n.º 192-A/2015. (2015). Estabelece as regras de designação de docentes para a função de professor bibliotecário, o modo de designação de docentes que

Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, Cacia

constituem a equipa da Biblioteca escolar, as regras concursais aplicáveis às situações em que se verifique a inexistência no Agrupamento de escolas ou nas escolas não agrupadas, de docentes a afetar para as funções de professor bibliotecário, e as regras de designação de docentes para a função de coordenador interconcelhio para as Bibliotecas escolares. Diário da República I Série (1.º suplemento), N.º 124 (29.06.2015), 4518-(2)-4518-(5).

Portaria n.º 196-A/2010. (2010). Regulamenta a Lei n.º 60/2009, de 6 de Agosto, que estabelece o regime de aplicação da educação sexual em meio escolar. Diário da República I Série (1.º suplemento), N.º 69 (09.04.2010), 2-4.

Portaria n.º 81/2014. (2014). Estabelece os procedimentos para a adoção formal e a divulgação da adoção dos manuais escolares a seguir pelos Agrupamentos de escolas e pelas escolas não agrupadas e fixa as disciplinas em que os manuais escolares e outros recursos didático-pedagógicos não estão sujeitos ao regime de avaliação e certificação, bem como aquelas em que não há lugar à adoção formal de manuais escolares ou em que esta é meramente facultativa. Diário da República I Série, N.º 70 (09.04.2014), 2353-2355.

Portaria n.º 794/2000. (2000). Aprova o Plano Oficial de Contabilidade Pública para o Sector da Educação (POC- Educação). Diário da República I Série-B, N.º 218 (20.09.2000), 4976-5054.

Portaria n.º 413/1999. (1999). Aprova o Regulamento do Seguro Escolar. Diário da República I Série-B, N.º 132 (08.06.1999), 3221-3228.

▪ DESPACHOS

Despacho n.º 6147/2019. (2019). Define as linhas orientadoras a adotar pelas escolas na organização e realização das visitas de estudo e outras atividades lúdico-formativas a desenvolver fora do espaço escolar. Diário da República II Série, N.º 126 (04.07.2019), 18990-18992.

Despacho n.º 7255/2018. (2018). Procede à alteração do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, que regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar. Diário da República II Série, N.º 146 (31.07.2018), 20622-20624.

Despacho n.º 5296/2017. (2017). Procede à alteração do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, que

regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar. Diário da República II Série, N.º 115 (16.06.2017), 12260-12263.

Despacho n.º 8452-A/2015. (2015). Regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos municípios. Diário da República II Série (2º suplemento), N.º 148 (31.07.2015), 21392-(22)-21392-(27).

▪ DESPACHOS NORMATIVOS

Despacho Normativo n.º 10-B/2021. (2021). Procede à segunda alteração do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, com a redação dada pelo Despacho Normativo n.º 5/2020, de 21 de abril. Diário da República II Série N.º 72 (14.04.2021), 4-18.

Despacho Normativo n.º 16/2019. (2019). Procede à alteração do Despacho Normativo n.º 10-A/2018, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 116, de 19 de junho de 2018. Diário da República II Série N.º 107. (04-06-2019). 17008-17009.

Despacho Normativo n.º 10-A/2018. (2018). Estabelece o regime de constituição de grupos e turmas e o período de funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino no âmbito da escolaridade obrigatória. Diário da República II Série (1.º suplemento), N.º 116 (19.06.2018), 17174-(4)-17174-(6).

Despacho Normativo n.º 6/2018. (2018). Estabelece os procedimentos da matrícula e respetiva renovação e as normas a observar na distribuição de crianças e alunos. Diário da República II Série, N.º 72 (12.04.2018), 10277-10282.

▪ DECLARAÇÕES

Declaração de Retificação n.º 451/2017. (2017). Retifica o Despacho n.º 5296, 16/06/2017, publicado no Diário da República II Série, n.º 115 de 16 de junho de 2017. Diário da República II Série, N.º 132 (11.07.2017), 14358-14358.

▪ OFÍCIOS

Ofício-Circular n.º 1/2017. (2017). Orientações sobre as visitas de estudo/deslocações ao estrangeiro e em território nacional, intercâmbios escolares, passeios



Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, Cacia

escolares e colónias de férias. DGEstE, Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (22.05.2017).

Ofício Circular n.º 1/2009. (2009). de 3 de fevereiro.

**LEGISLAÇÃO CONSIDERADA NA
ELABORAÇÃO DO PRESENTE
REGULAMENTO**

▪ **LEIS**

Lei n.º 35/2014. (2014). Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. Diário da República I Série, N.º 117 (20.06.2014), 3220-3304.

▪ **DECRETOS-LEI**

Decreto-Lei n.º 262/2007. (2007). Aprova a segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, que estabelece o regime estatutário específico do pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário. Diário da República I Série, N.º 138 (19.07.2007), 4567-4569.

Decreto-Lei n.º 184/2004. (2004). Estabelece o regime estatutário específico do pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário. Diário da República I Série-A, N.º 177 (29.07.2004), 4898-4914.

▪ **PORTARIAS**

Portaria n.º 245-A/2020. (2020). Primeira alteração à Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro, que regulamenta os critérios e a respetiva fórmula de cálculo para a determinação da dotação máxima de referência do pessoal não docente, por agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas. Diário da República I Série (1.º suplemento), N.º 202 (16.10.2020), 2-4.

Portaria n.º 272-A/2017. (2017). Regulamenta os critérios e a respetiva fórmula de cálculo para a determinação da dotação máxima de referência do pessoal não docente, por Agrupamento de Escolas ou escolas não agrupadas. Diário da República I Série (1.º suplemento), N.º 177 (13.09.2017), 5390-(2)-5390-(4).

▪ **DESPACHOS**

Despacho n.º 7356/2021. (2021). Estabelece as normas de funcionamento do Desporto Escolar para o

ano letivo de 2021-2022. Diário da República II Série, N.º 142 (23.07.2021), 73-76.

Despacho n.º 17460/2006. (2006). Homologa o Regulamento Interno do Pessoal não Docente dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário com Contrato de Trabalho. Diário da República II Série, N.º 166 (29.08.2006), 16770-16785.

▪ **DESPACHOS NORMATIVOS**

Despacho Normativo n.º 10-B/2018. (2018). Estabelece as regras a que deve obedecer a organização do ano letivo nos estabelecimentos de ensino de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário. Diário da República II Série, N.º 129 (06.07.2018), 18770-(2)-18770(7).

▪ **RECOMENDAÇÕES**

Recomendação n.º 1/2011. (2011). Emite a recomendação do Conselho Nacional de Educação sobre avaliação das escolas. Diário da República II Série, N.º 5 (07.01.2011), 988-995.